

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 10 / 2025 – Trânsito

Área Requisitante: Departamento de Trânsito	Data Previsão: 04/2025	Exercício: 2025	Data: 21/03/2025
---	----------------------------------	---------------------------	----------------------------

Responsável pela Solicitação: Everson José Costenaro	Matrícula: 10421
---	-----------------------------------

Grau de Prioridade: () Baixo () Médio (X) Alto () Altíssimo

Justificativa:

A presente contratação apresenta grau de prioridade Alto em razão da necessidade manter o equipamento etilômetro em boas condições de uso nas fiscalizações de trânsito pelo Município de Araucária.

DO OBJETO

Aferição do etilômetro, nº de série 01626 utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município de Araucária, equipamentos de fabricação da ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

Elaborado por:**Aprovado por:**

Caroline Kozlowski
075.637.229-12 / Técnico em Administração

Everson José Costenaro
032.564.339-36 / Agente Municipal de Trânsito
Diretor do Departamento de Trânsito



1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aferição do etilômetro é um procedimento importante para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados quando se trata de medir a concentração de álcool no sangue de uma pessoa. A aferição envolve a calibração e a verificação regular do equipamento para garantir que ele esteja funcionando corretamente e fornecendo leituras precisas.

Existem diferentes métodos e padrões para a aferição do etilômetro, dependendo das regulamentações e dos requisitos legais de cada jurisdição. Geralmente, isso envolve a realização de testes de controle de qualidade utilizando soluções padrão com concentrações conhecidas de álcool, verificação da estabilidade e precisão do equipamento, bem como a manutenção adequada do dispositivo.

A aferição regular do etilômetro é essencial para garantir que os resultados sejam confiáveis e possam ser usados com precisão em situações legais, como em abordagens de trânsito para verificar a sobriedade dos motoristas ou em investigações de acidentes de trânsito.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A presente demanda está prevista no Planejamento de Compras 2025, na linha 11506.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

A presente demanda não está relacionada a nenhum outro DFD em curso.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

A tabela abaixo demonstra o valor da taxa que será cobrada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), para aferição de 01 (um) etilômetro modelo BAF-300.

Item	Classe	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Serviço	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilômetro BAF 300 N.S. 1626.	Serviço	1	800,17	800,17
Total						800,17

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Tendo em vista que a aferição do Etilômetro modelo BAF-300 é de suma importância, haja vista, ser equipamento essencial para o serviço de fiscalização de trânsito, bem como no combate das infrações de embriaguez ao volante.

Tal aferição é necessária pois a verificação anual do aparelho de etilômetro é condição para a validade do teste do etilômetro como meio de prova da influência de álcool, nos termos das normativas administrativas do CONTRAN.

Sendo de extrema importância sua realização pelo Inmetro, este deverá iniciar a aferição assim que receber a Nota de Empenho não sendo superior a 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a necessidade de utilização do equipamento.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a composição da equipe de planejamento da presente contratação indicamos os servidores: Caroline Kozlowski, Everson José Costenaro, Scheyla Barth e Caetano Henning.



7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: Caetano Henning – matrícula 10412
Fiscal Substituto: Scheyla Barth – matrícula 19770
Gestor: Everson José Costenaro – matrícula 10421
Gestor Substituto: Caroline Kozlowski – matrícula 14453

Justificativa: Na presente demanda indicamos os servidores acima para fiscalização da execução do contrato.

Caetano Henning / matrícula 10412
Fiscal do Contrato

Scheyla Barth / matrícula 19770
Fiscal substituto do Contrato

Everson Jose Costenaro / matrícula 10421
Gestor do Contrato

Caroline Kozlowski / matrícula 14453
Gestor substituto do Contrato



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 10 / 2025**N.º do Processo:**

51558 / 2025

DFD n.º:

10/2025

Exercício:

2025

Data:

21/03/2025

DO OBJETO

Aferição do etilômetro nº de série 01626 utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município de Araucária, equipamento de fabricação da ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

Secretaria: Urbanismo**Departamento/Unidade:** Departamento de Trânsito**Sector Requisitante:** Fiscalização de Trânsito**Resp.:** Caetano Henning**Matrícula:** 10412**Informações Adicionais:****1. INTRODUÇÃO**

Contratação INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), que é o único detentor de exclusividade no país no que tange o estabelecimento de programas de avaliação da conformidade e é autorizado a realizar a aferição de etilômetros.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aferição no Etilômetro modelo BAF-300, que é de suma importância haja visto ser equipamento essencial para os agentes municipais de trânsito nas fiscalizações do município de Araucária, visando a preservação da ordem pública, bem como ao combate a infrações de embriaguez ao volante, sendo tal aferição necessária para manter o bom funcionamento do aparelho.

Esta aferição realizada com a escolha do licitante citado mostra-se vantajosa para a Administração Municipal, pois o INMETRO é o único detentor de exclusividade no país no que tange o estabelecimento de programas de avaliação da conformidade.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Instrução Normativa nº 005/2010, é possível que a seja contratação através de inexigibilidade, visto que o Inmetro é o único responsável por estabelecer regulamentos técnicos e realizar aferições de instrumentos de medição para garantir a precisão e a confiabilidade desses equipamentos.

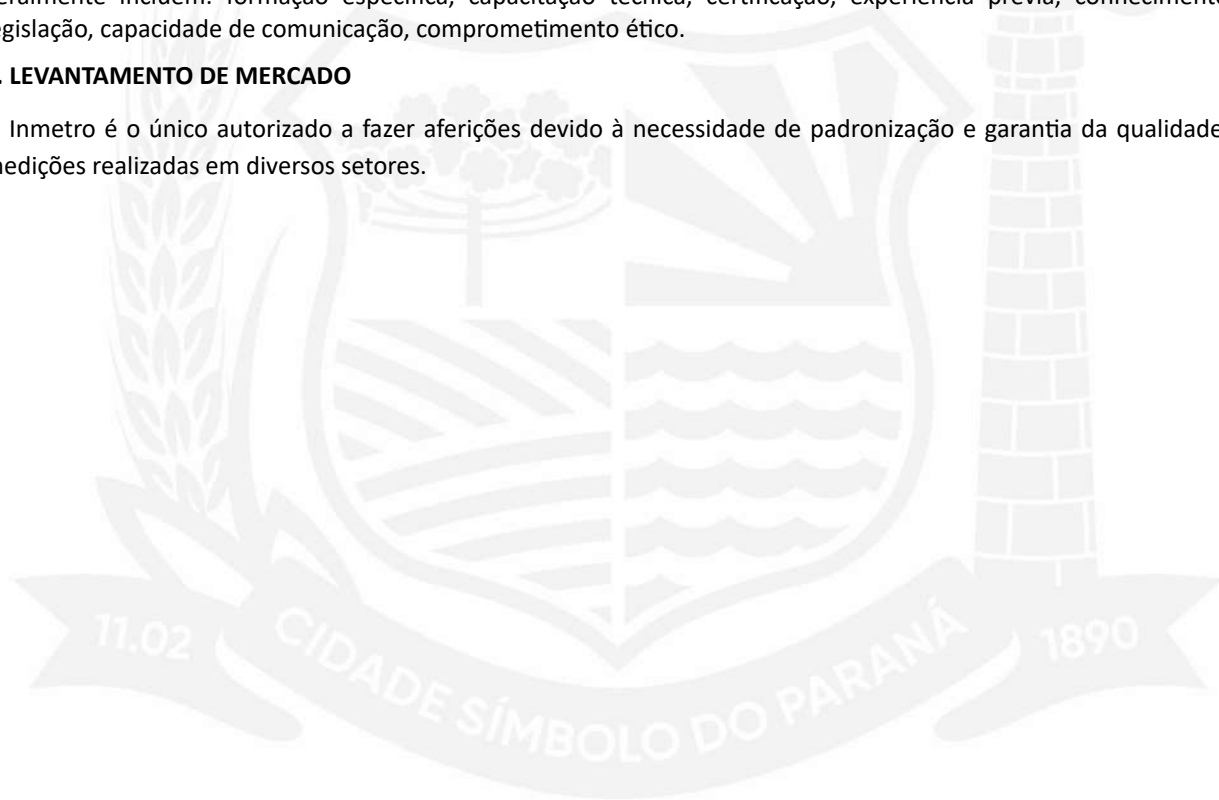
O motivo pelo qual o Inmetro é o único autorizado a fazer aferições está relacionado à necessidade de padronização e garantia da qualidade das medições realizadas em diversos setores, como comércio, indústria, saúde, segurança, meio ambiente, entre outros. Ter uma entidade centralizada responsável por essa atividade ajuda a assegurar que as medições realizadas em todo o país estejam de acordo com padrões internacionais e sejam confiáveis.

Além disso, o Inmetro também é responsável por certificar produtos e serviços, verificar a conformidade de produtos importados, realizar pesquisas e desenvolvimento tecnológico, entre outras atribuições relacionadas à metrologia e à qualidade. Sua autoridade é respaldada por legislação específica que confere ao instituto a competência exclusiva para realizar aferições e garantir a conformidade dos instrumentos de medição utilizados no país.

A aferição de etilômetro geralmente é requerida em diversos contextos, principalmente em órgãos de segurança pública para a realização de fiscalizações de trânsito. Os requisitos para a contratação de profissionais responsáveis pela aferição desses equipamentos podem variar dependendo da legislação local e das políticas da empresa, mas geralmente incluem: formação específica, capacitação técnica, certificação, experiência prévia, conhecimento da legislação, capacidade de comunicação, comprometimento ético.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Inmetro é o único autorizado a fazer aferições devido à necessidade de padronização e garantia da qualidade das medições realizadas em diversos setores.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente tem por objetivo a contratação da empresa prestadora de serviço de aferição de etilômetro.

A aferição de etilômetros é crucial para garantir a precisão dos resultados quando se mede a concentração de álcool no sangue de uma pessoa.

Calibração Regular: Os etilômetros devem ser calibrados regularmente para garantir sua precisão. Isso geralmente é feito utilizando uma solução padrão de álcool com uma concentração conhecida. Durante a calibração, os ajustes são feitos para garantir que o dispositivo forneça leituras precisas.

Controle de Qualidade: Implementar procedimentos de controle de qualidade é essencial para garantir a confiabilidade dos resultados dos etilômetros. Isso pode incluir a realização de testes de controle de qualidade regularmente, utilizando amostras de controle com concentrações conhecidas de álcool.

Manutenção Preventiva: Realizar manutenção preventiva regular nos etilômetros é importante para garantir seu funcionamento adequado a longo prazo. Isso pode incluir a limpeza regular das peças, verificação e substituição de peças desgastadas e garantia de que o software esteja atualizado.

Treinamento de Operadores: É fundamental fornecer treinamento adequado para os operadores dos etilômetros. Isso inclui treinamento sobre como usar o dispositivo corretamente, interpretar os resultados e realizar procedimentos de manutenção básica.

Registro e Documentação: Manter registros precisos de todas as calibrações, testes de controle de qualidade, manutenção e resultados de medição é importante para garantir a conformidade com os regulamentos e para fornecer documentação em caso de disputas legais.

Auditorias e Certificações: Submeter os etilômetros a auditorias regulares por órgãos reguladores e obter certificações de conformidade pode ajudar a garantir a confiabilidade dos dispositivos e a confiança nas medições realizadas por eles.

Atualização Tecnológica: Ficar atento às inovações tecnológicas no campo da detecção de álcool no ar expirado e, sempre que possível, atualizar os dispositivos para versões mais recentes que ofereçam melhorias na precisão e na confiabilidade.

Ao implementar essas medidas de forma abrangente, é possível garantir que os etilômetros forneçam resultados precisos e confiáveis, o que é essencial para a aplicação eficaz das leis de trânsito e a segurança pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilômetro BAF 300 N.S.01626	Serviço	1	800,17	800,17

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na planilha de composição de custos unitários para a aquisição dos itens, o valor estimado da contratação será de R\$ 800,17.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Neste caso não é possível o parcelamento do objeto tendo em vista que todos os serviços devem ser executados pelo menos prestador.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

A aferição de etilômetros tem como objetivo garantir a precisão e a confiabilidade desses dispositivos, especialmente utilizados para medir a concentração de álcool no sangue de uma pessoa. Aqui estão alguns resultados e objetivos comuns associados à aferição de etilômetros:

Precisão dos resultados: O principal objetivo da aferição é garantir que os resultados fornecidos pelo etilômetro sejam precisos e confiáveis. Isso é essencial para garantir a segurança no trânsito e para o cumprimento das leis relacionadas ao consumo de álcool.

Calibração adequada: A aferição ajuda a garantir que o etilômetro esteja devidamente calibrado. A calibração correta é fundamental para garantir que os resultados fornecidos pelo dispositivo sejam precisos e correspondam à concentração real de álcool no sangue.

Conformidade com regulamentos: Em muitas jurisdições, a aferição regular dos etilômetros é um requisito legal. Os órgãos responsáveis pela aplicação da lei e pela segurança viária geralmente têm regulamentos específicos que exigem a aferição periódica desses dispositivos.

Manutenção da integridade judicial: A aferição adequada dos etilômetros é crucial para garantir que os resultados obtidos possam ser usados como evidência em processos judiciais. A falta de aferição adequada pode comprometer a validade legal dos resultados.

Confiança pública: A aferição regular dos etilômetros ajuda a manter a confiança do público nos resultados desses dispositivos. Isso é importante para garantir que as pessoas confiem no sistema de aplicação da lei e na justiça do processo.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Diante da solução adotada no presente estudo como a mais adequada para o atendimento da necessidade Do Departamento de Trânsito, não se vislumbra a tomada de providências adicionais para adequação da contratação ao objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta possibilidade de riscos ambientais.



14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Id	Risco	Fase	Probab.	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Contingência
01	Questionamentos ou impugnações ao edital Planejamento	Planejamento	1	5	5	Definir regras de contratação de forma clara e objetiva no edital; Estudar e manter atenção à legislação vigente; Verificação se as especificações e exigências não restringem a participação ou direcionam o objeto;	Analisar o teor do questionamento e caso entender cabível, retificar e republicar o edital para tornar mais claro e competitivo.
02	Possibilidade de licitação deserta ou fracassada no todo ou em parte	Seleção	1	5	5	Contatar e divulgar a intenção de abertura do procedimento licitatório ao maior número possível de interessados enviando o termo de referência; Definir a distribuição dos itens e lotes de modo competitivo e atrativo ao mercado; Certificação e revisão dos valores, especificações, condições e exigências de execução.	Analisar as possíveis causas e refazer uma nova licitação para os itens faltantes.
03	Desistência da contratada durante a execução	Execução	1	5	5	Avaliar a exequibilidade da contratação durante a sessão. Certificação de que a empresa apresentou todos os requisitos e competências para a execução do objeto.	Desclassificar preços inexequíveis; Análise dos documentos de habilitação e escolha de fatores que podem ocasionar a aprovação de empresa sem as condições necessárias para a execução do objeto. Penalização da empresa.
04	Inexecução contratual ou em desacordo com as condições estabelecidas	Gestão e fiscalização	1	5	5	Avaliar a exequibilidade da contratação durante a sessão. Certificação de que a empresa apresentou todos os requisitos e competências para a execução do objeto.	Desclassificar preços inexequíveis; Análise dos documentos de habilitação e escolha de fatores que podem ocasionar a aprovação de empresa sem as condições necessárias para a execução do objeto. Penalização da empresa.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei 14.133/2021 **declara VIÁVEL** esta contratação.

Araucária, 21 de março de 2025.

Caroline Kozlowski 075.637.229-12 – Técnico Administrativo	Scheyla Barth 027.627.619-13 – Técnico Administrativo
Everson Jose Costenaro 032.564.339-36 – Diretor de Departamento	Caetano Henning 032.384.949-02 – Coordenador de Fiscalização



MAPA DE RISCO N.º 10 /2025**Secretaria Solicitante:**

Secretaria Municipal de Urbanismo

Processo:

51558 / 2025

Data:

21/03/2025

Responsável pela Edição:

Caroline Kozlowski

Matrícula:

14453

Objeto da Matriz de Riscos:

Aferição do etilômetro nº de série 01626 utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município de Araucária, equipamento de fabricação da ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

Categoria do Objeto:

- | | |
|--|---|
| ☐ Bens | ☒ Serviços |
| ☐ Locação de imóveis | ☐ Obras e serviços de engenharia |
| ☐ Contratações de TIC | ☐ Alienação/concessão/permissão |
| ☐ Outros _____ | |

Equipe de Planejamento da Contratação

Caroline Kozlowski / 075.637.229-12
Integrante Administrativo

Everson Jose Costenaro / 032.564.339-36
Integrante Técnico

Scheyla Barth / 027.627.619-13
Integrante Administrativo

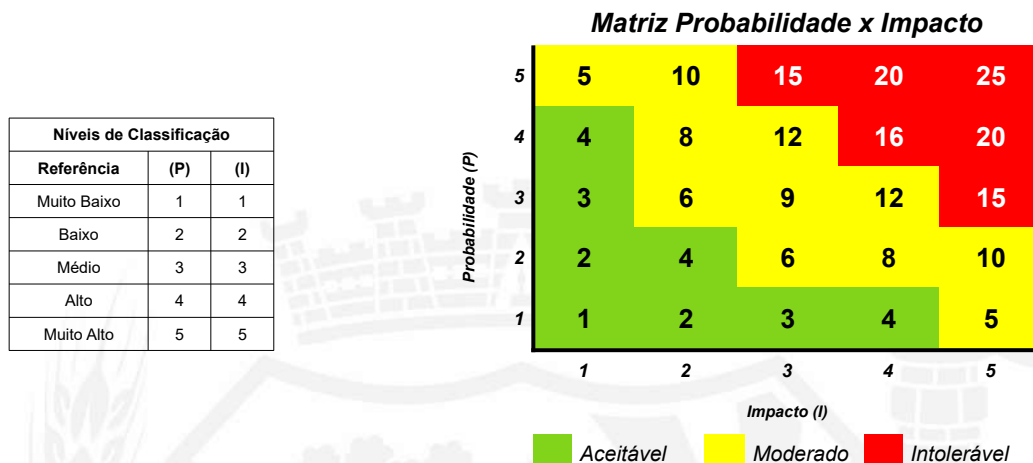
Caetano Henning / 032.384.949-02
Integrante Técnico



1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
21/03/2025	1	Finalização da primeira versão do MR	Planejamento	Equipe de Planejamento da Contratação

2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO



3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
01	Questionamentos ou impugnações ao edital Planejamento	Planejamento	1	5	5
02	Possibilidade de licitação deserta ou fracassada no todo ou em parte	Seleção	1	5	5
03	Desistência da contratada durante a execução	Execução	1	5	5
04	Inexecução contratual ou em desacordo com as condições estabelecidas	Gestão e fiscalização	1	5	5

4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento

R: 01					
Id.:	01	Risco:	Questionamentos ou impugnações ao edital		
Probabilidade:	Muito baixo (1)	Impacto:	Muito Alto (5)	Nível:	Moderado (5)
Causa:	Elaboração ineficiente do termo de referência				
Dano:	Dúvida sobre a legitimidade do procedimento; Atraso na contratação				
Alocação do Risco:	☒ Administração ☐ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Definir regras de contratação de forma clara e objetiva no edital;			Equipe de planejamento	
2	Estudar e manter atenção à legislação vigente;			Equipe de planejamento	
3	Verificação se as especificações e exigências não restringem a participação ou direcionam o objeto;			Equipe de planejamento	
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	Analisar o teor do questionamento e caso entender cabível, retificar e republicar o edital para tornar mais claro e competitivo.			Equipe de planejamento	



4.2 Riscos Relacionados à Etapa de Seleção do Fornecedor – Seleção

R: 02		
Id.:	02	Risco: Possibilidade de licitação deserta ou fracassada no todo ou em parte Seleção
Probabilidade:	Muito baixo (1)	Impacto: Muito Alto (5) Nível: Moderado (5)
Causa:	Itens diversificados para aquisição.	
Dano:	Atraso na contratação; Prejuízo no atendimento ao interesse público; Republicação do edital ou repetição da licitação.	
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro	
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	Contatar e divulgar a intenção de abertura do procedimento licitatório ao maior número possível de interessados enviando o termo de referência;	Equipe de planejamento e departamento de licitações
2	Definir a distribuição dos itens e lotes de modo competitivo e atrativo ao mercado;	Equipe de planejamento e departamento de licitações
3	Certificação e revisão dos valores, especificações, condições e exigências de execução.	Equipe de planejamento e departamento de licitações
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as possíveis causas e refazer uma nova licitação para os itens faltantes.	Equipe de Planejamento

4.3 Riscos da Gestão Contratual – Execução

R: 03		
Id.:	03	Risco: Desistência da contratada durante a execução
Probabilidade:	Muito baixo (1)	Impacto: Muito Alto (5) Nível: Moderado (5)
Causa:	Falta de avaliação da exequibilidade.	
Dano:	Prejuízo no atendimento ao interesse público; Dispendio de recursos administrativos; Necessidade de refazer a licitação.	
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro	
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	Avaliar a exequibilidade da contratação durante a sessão.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Certificação de que a empresa apresentou todos os requisitos e competências para a execução do objeto.	
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	Desclassificar preços inexequíveis;	Agente de Contratação
2	Análise dos documentos de habilitação e escoima de fatores que podem ocasionar a aprovação de empresa sem as condições necessárias para a execução do objeto.	Agente de Contratação
3	Penalização da empresa.	Fiscal e gestor

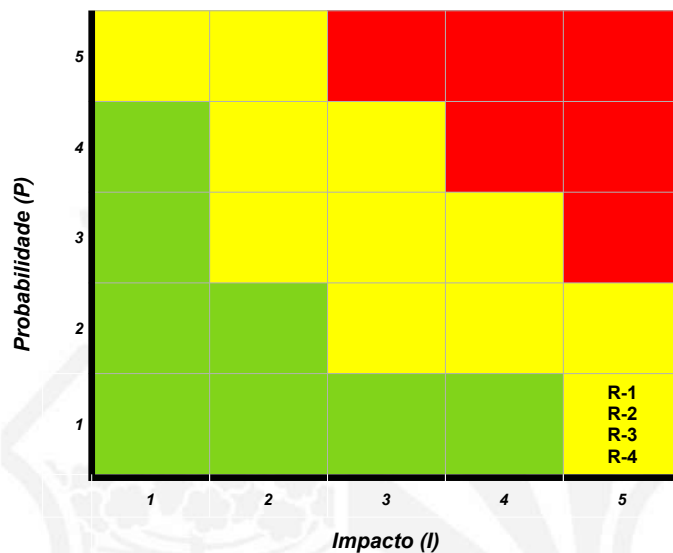
4.4 Riscos da Gestão Contratual – Gestão

R: 04		
Id.:	04	Risco: Inexecução contratual ou em desacordo com as condições estabelecidas
Probabilidade:	Muito baixo (1)	Impacto: Muito Alto (5) Nível: Moderado (5)
Causa:	Falta de avaliação da exequibilidade.	
Dano:	Prejuízo no atendimento ao interesse público; Dispendio de recursos administrativos; Necessidade de refazer a licitação.	
Alocação do Risco:	(X) Administração () Contratada () Seguradora () Outro	
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	Avaliar a exequibilidade da contratação durante a sessão.	Agente de Contratação
2	Certificação de que a empresa apresentou todos os requisitos e competências para a execução do objeto.	Agente de Contratação
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	Desclassificar preços inexequíveis	Agente de Contratação



2	Análise dos documentos de habilitação e escolha de fatores que podem ocasionar a aprovação de empresa sem as condições necessárias para a execução do objeto.	Agente de Contratação
3	Penalização da empresa.	Fiscal e gestor

5. MAPA DE RISCOS



Araucária, 21 de março de 2025



TERMO DE REFERÊNCIA – 10 / 2025**Secretaria Solicitante:**

Secretaria Municipal de Urbanismo

Processo:

51558 / 2025

Data:

21/03/2025

Responsável pela Edição:

Caroline Kozlowski

Matrícula:

14453

1. OBJETO:

Aferição etilômetro, nº de série 01626, equipamento de fabricação da Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda.

2. JUSTIFICATIVA:

A aferição do etilômetro é um procedimento importante para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados quando se trata de medir a concentração de álcool no sangue de uma pessoa. A aferição envolve a calibração e a verificação regular do equipamento para garantir que ele esteja funcionando corretamente e fornecendo leituras precisas.

Existem diferentes métodos e padrões para a aferição do etilômetro, dependendo das regulamentações e dos requisitos legais de cada jurisdição. Geralmente, isso envolve a realização de testes de controle de qualidade utilizando soluções padrão com concentrações conhecidas de álcool, verificação da estabilidade e precisão do equipamento, bem como a manutenção adequada do dispositivo.

A aferição regular do etilômetro é essencial para garantir que os resultados sejam confiáveis e possam ser usados com precisão em situações legais, como em abordagens de trânsito para verificar a sobriedade dos motoristas ou em investigações de acidentes de trânsito.

O equipamento que faz parte desta contratação, está com a data limite da calibração próxima de vencer, o que impacta diretamente na operação de fiscalização dos agentes municipais de trânsito nas fiscalizações no município de Araucária,

Tais fiscalizações garantem a preservação da ordem pública, bem como o combate a infrações de embriaguez ao volante, sendo tal aferição necessária para manter o bom funcionamento do aparelho conforme o Art. 6º, inc. III, da Resolução nº 206/2006 do CONTRAN, que regulamenta a fiscalização do medidor de alcoolemia (etilômetro), o aparelho de aferição de alcoolemia, além de aprovado pelo INMETRO, deve ser submetido à verificação periódica anual.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

O serviço de calibração deverá ser realizado por empresa habilitada para aferição dos equipamentos, e esta deverá fornecer as CND's necessárias e documentação conforme prevê a Instrução Normativa nº 005/2010, uma vez que conforme já feito contato com o INMETRO, eles são os únicos autorizados no Brasil a realizar a aferição nos equipamentos desta natureza.

4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS:

A tabela abaixo demonstra o valor da taxa que será cobrada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), para aferição de 01 (um) etilômetro modelo BAF-300.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilometro BAF 300 N.S.01626	Serviço	1	800,17	800,17
TOTAL					800,17



5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

Os recursos para esta contratação serão provenientes da ação e dotação conforme tabela abaixo:

Ação	Dotação	Descrição	Fonte	Valor Total (R\$)
2212	3 339039	Outros serviços terceiros – pessoa jurídica	1710	800,17

6. CONDIÇÕES GERAIS:

Os serviços deverão ser realizados de maneira satisfatória e que não haja prejuízo na operação de constatação de alcoolemia, realizando a aferição do equipamento BAF300 série nº 01626, conforme exige as normas pré estabelecidas pelo INMETRO.

O boleto da taxa referente ao serviço deverá ser emitido obedecendo a legislação vigente, e caso haja alguma correção a ser feita, a CONTRATADA deverá realizar sem prejuízo a contratante.

No ato do envio do boleto a CONTRATADA deverá enviar junto as CND's (CND da União e Previdenciários CR do FGTS e CND de Débitos Trabalhistas) para que a CONTRATANTE possa abrir processo de liquidação.

O recebimento do item deverá ter a aprovação do servidor público do município membro da comissão de recebimento de materiais e serviços.

É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, a garantia de segurança dos equipamentos pertencentes a Prefeitura de Araucária, quando estiverem sob suas instalações, ou em trânsito após a execução dos serviços, devendo reparar todo tipo de dano e avarias ocasionadas em seu recinto.

O objeto será recebido observando-se as seguintes condições: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos equipamento no Departamento de Trânsito; e Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços realizados e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

A CONTRATADA deverá ainda enviar o Certificado de aferição do equipamento ELEC BAF300 série nº 01626, com as informações exigidas e regulamentadas.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO:

O parcelamento do objeto não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:**8.1 Obrigações da contratada:**

Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e da garantia;

Realizar a aferição mediante emissão de solicitações, qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes.

Fornecer todo material necessário à aferição e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

Responder pelos danos causados aos equipamentos da Prefeitura do Município de Araucária, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos;

Emitir boleto com detalhamento dos serviços.

8.2 Obrigações da contratante:

Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.



9. PRAZOS, VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de execução dos serviços solicitados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Urbanismo inicia-se a partir do recebimento da nota de empenho.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos equipamentos.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do endereço de e-mail transito@araucaria.pr.gov.br.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor Caetano Henning (matrícula 10412), ou pelo fiscal substituto Scheyla Barth (matrícula 19770).

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Everson Jose Costenaro (matrícula 10421) e ou do gestor substituto Caroline Kozlowski (matrícula 14453).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste da execução dos serviços.

Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da CND da União e Previdenciários CR do FGTS e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.
- O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.**
- Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

13. SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Equipe de Planejamento da Contratação

Caetano Henning / matrícula 10412
Fiscal do Contrato

Scheyla Barth / matrícula 19770
Fiscal substituto do Contrato

Everson José Costenaro / matrícula 10421
Gestor do Contrato

Caroline Kozlowski / matrícula 14453
Gestor substituto do Contrato



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na **Lei 14.133/21** e demais dispositivos legais, e em conformidade com a IN – 007/2017.

Dados da pesquisa

Objeto: Aferição do etilômetro nº de série 1626 utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município de Araucária.

Processo: 51558 / 2025

Período de Realização: 19/03/2025 a 21/03/2025

Metodologia: () Média () Média saneada () Menor Valor (X) Outro: Valor orçamento do fornecedor.

Justificativa: A metodologia aplicada na presente consulta foi definida de acordo com natureza do objeto, não sendo possível buscar preços em sites especializados e contratações em outros órgãos públicos, tendo em vista a especificidade do objeto.

Araucária, 24 de março de 2025.

Caroline Kozlowski

075.637.229-12 / Técnico em Administração
Departamento de Trânsito
Matrícula 14453

Everson José Costenaro

032.564.339-36 / Agente Mun. de Trânsito
Diretor do Departamento de Trânsito
Matrícula 10421



Fontes da pesquisa

- () Contratação do próprio Município de Araucária **Base Legal:** IN-07/17, Art. 2.º, inc. III, §2.º
Justificativa: Não foram realizadas contratações anteriores pelo município nos últimos 180 dias do objeto pretendido no presente procedimento.
- () Pannel de Preços **Base Legal:** IN-07/17, Art. 2.º, inc. I
Justificativa: Não se aplica em razão das características e natureza do objeto
- () Compras Governamentais **Base Legal:** IN-07/17, Art. 2.º, inc. I
Justificativa: Não se aplica em razão das características e natureza do objeto
- () Contratações similares de outros entes públicos **Base Legal:** N/A
Justificativa: Não se aplica em razão das características e natureza do objeto
- () Preços publicados em mídia especializada **Base Legal:** N/A
Justificativa: Não foi utilizado o parâmetro em razão das características e natureza do objeto.
- () Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo **Base Legal:** IN-07/17, Art. 2.º, inc. II
Justificativa: Não foi utilizado o parâmetro em razão das características e natureza do objeto.
- () Tabelas de Referência **Base Legal:** N/A
Justificativa: Não foram identificadas tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo para precificação do objeto da presente contratação.
- (X) Pesquisa com fornecedores **Base Legal:** IN-07/17, Art. 2.º, inc. IV
Justificativa: Parâmetro atendido.
- () Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas **Base Legal:** N/A
Justificativa: Não se aplica em razão das características e natureza do objeto
- () Aplicativo Nota Paraná **Base Legal:** N/A
Justificativa: Não se aplica em razão das características e natureza do objeto
- () Outro: **Base Legal:** N/A





Orçamento nº: 00225

Data: 21/03/2025

Páginas: 01

Para:
Prefeitura Municipal de Araucária
Rua Pedro Druszczyk, 111 - Centro
Araucária/PR
CNPJ: 76.105.535/0001-99

De:
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná.
Rua Estados Unidos, 135 – Curitiba/PR
CNPJ: 76.071.869/0001-99

Conforme solicitação, estamos encaminhando a proposta de orçamento referente ao(s) item(s) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Etilômetro	01	800,17	800,17
02				
03				
04				
05				
Valor total				800,17

1. CONDIÇÕES GERAIS:

a) A cobrança por GRU será emitida com prazo de 10 dias para vencimento.

2. OBSERVAÇÕES:

a) O IPEM/PR é o órgão delegado do INMETRO no Estado do Paraná.

b) O beneficiário da GRU é o **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO**, cujo CNPJ é: **00.662.270/0003-20**.

Sibele Maria B. Penczkowski
Chefe Divisão de Verificação Laboratorial
IPEM/PR



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO: 140165

EXECUTOR: IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR

Instrumento ETILÔMETRO	Marca ELEC	Modelo BAF 300
Dados Complementares Marca de Verificação: 4270354 Data de Verificação: 18/06/2024 Tipo de Serviço: ☐ Verificação Inicial Metodologia e Padrões Utilizados: ☒ Material de Referência Líquido Marca de Selagem: ----- Data de Validade: 18/06/2025 ☒ Verificação Subsequente ☐ Material de Referência Gasoso		Número de Série: 01626 Número do Inmetro: 105454 Código Serviço: 243 (Periódica) Valor: R\$ 800,17 Número do Documento de Arrecadação: 294103215000835999
Proprietário Nome/Razão Social: ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ/CPF: 76.105.535/0001-99 Endereço: PEDRO DRUSZCZ, 111 - ESTR CAMPO REDONDO Bairro: CENTRO Município: ARAUCÁRIA CEP: 83702-080 UF: PR		Agente Metrológico SIBELE MARIA BOLICENHA PENCZKOWSKI
Observações		
A autenticidade deste documento poderá ser conferida em: https://servicos.rbmlq.gov.br/certificado com o código validador: 15E15I01 ou pela leitura do QR-CODE		

Assunto: Aferição Etilômetro Número de Série 1626.

Considerando a solicitação de aferição do etilômetro utilizado para a medição de alcoolomia, informamos que, de acordo com a legislação vigente e as normativas aplicáveis, o único órgão competente para realizar a aferição de instrumentos de medição, incluindo etilômetros, é o **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)**.

Em consonância com a Portaria INMETRO nº 343, de 11 de julho de 2013, somente este órgão possui a autoridade legal para aferir e certificar os aparelhos de medição, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados obtidos.

Portanto, qualquer solicitação de aferição de etilômetro deve ser encaminhada diretamente ao INMETRO ou aos organismos acreditados por este, os quais são responsáveis pela execução do serviço de calibração e pela emissão dos respectivos certificados de aferição.

Este despacho visa assegurar a conformidade com as normativas de metrologia legal e garantir a validade dos resultados obtidos por meio do uso desses equipamentos.

Atenciosamente,

Everson José Costenaro
Diretor do Departamento de Trânsito





PROCESSO:
51558 / 2025
OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestar serviço de aferição de Etilômetro.

ITEM	Código Item		QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Contratação Anterior do Município	PNCP								RESULTADO PESQUISA	
	IPM	CATMAT					Painel de Preços	Banco de Preços Saúde	Cotações	Saneamento				MÉDIA SANEADA	MÉDIA	
									IPEM	Média Direta	Desvio Padrão	Limite Superior	Limite Inferior			
1			1	Serviços	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilômetro BAF 300 N.S. 01626	-	-	-	R\$ 800,17	R\$ 800,17	-	-	-	-	R\$ 800,17	

Araucária, 24 de março de 2025.

Caroline Kozlowski
Técnico Administrativo / Departamento de Trânsito
Matrícula 14453

Walter Emilio Voss
Secretário Municipal de Urbanismo



Do Ordenador

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Urbanismo
Função Programática: 25.01.15.452.0006.2054 **Descrição:** Administração e Coordenação Geral
Ação LDO n.º 2212 **Descrição:** Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR.

Do Objeto

Contratação de empresa especializada na aferição do etilômetro, nº de série 01626 utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município de Araucária, equipamentos de fabricação da ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Da(s) Dotação(ões)

Dotação Completa	3.339.039.1700	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	R\$ 800,17
Fonte(s) de Recurso(s):	1710 – Aplicação Convênio Detran		
Requisição ao compras:	668/2025	Valor (R\$)	R\$ 800,17
Processo Digital:	51558/2025		
Valor Total Cotado (R\$)			R\$ 800,17

Da Execução

Contrato: () - Sim (X) - Não

Prazo de Execução: Conforme TR

Prazo de Vigência: 03 meses (conforme TR)

Fiscal do contrato: Caetano Henning – matrícula 10412

Gestor do Contrato: Everson José Costenaro – matrícula 10421

Forma de pagamento:

Até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo da entrega e protocolo das respectivas notas fiscais/faturas acompanhadas das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, devidamente atestadas pela Comissão de recebimento de obras e serviços da SMUR.

Da Justificativa

A aferição do etilômetro é um procedimento importante para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados quando se trata de medir a concentração de álcool no sangue de uma pessoa. A aferição envolve a calibração e a verificação regular do equipamento para garantir que ele esteja funcionando corretamente e fornecendo leituras precisas. Existem diferentes métodos e padrões para a aferição do etilômetro, dependendo das regulamentações e dos requisitos legais de cada jurisdição. Geralmente, isso envolve a realização de testes de controle de qualidade utilizando soluções padrão com concentrações conhecidas de álcool, verificação da estabilidade e precisão do equipamento, bem como a manutenção adequada do dispositivo. A aferição regular do etilômetro é essencial para garantir que os resultados sejam confiáveis e possam ser usados com precisão em situações legais, como em abordagens de trânsito para verificar a sobriedade dos motoristas ou em investigações de acidentes de trânsito.



1. Quadro De Quantidades e Custos

Item	Cód. IPM	Unid.	Descrição	Valor Uni.	Qtde	Valor Total
1	240170	serv.	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilômetro BAF 300 N.S. 1626.	R\$ 800,17	1	R\$ 800,17
VALOR TOTAL:						R\$ 800,17

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 O serviço de calibração deverá ser realizado por empresa habilitada para aferição dos equipamentos, e esta deverá fornecer as CND's necessárias e documentação conforme prevê a Instrução Normativa nº 005/2010, uma vez que conforme já feito contato com o INMETRO, eles são os únicos autorizados no Brasil a realizar a aferição nos equipamentos desta natureza.;

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 O prazo de execução dos serviços solicitados inicia-se a partir do recebimento da nota de empenho;

3.2 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos equipamentos.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Dispensa de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 8.666/93.

Araucária, 31 de março de 2025.

Walter Emilio Voss
Secretário Municipal de Urbanismo



REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 668/2025

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 25.001.001.001.002 - SMUR - NAF
Telefone:	Responsavel: 90034 - SIMONE APARECIDA MARQUES
Fax:	

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	1398
Órgão:	25 - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade:	1 - Gabinete do Secretário - SMUR
Ação:	2212 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR
Vínculo:	1710 - Aplicação Convênio Detran
Subelemento:	3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	240170	1	SERVICO		R\$800,17	R\$800,17
Produto: 14427 - AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E MEDIÇÃO DE MÁQUINAS, INSTRUMENTOS, SENSORES, PADRÕES, EQUIPAMENTOS				com reserva		
					Valor Total:	R\$800,17

Justificativa de uso:

Contratação de empresa especializada na aferição do etilômetro, nº de série 01626 utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município de Araucária, equipamentos de fabricação da ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - para o Departamento de Trânsito.

Recebido em: 31/03/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Pág 1 / 1

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080

Cidade: Araucária

Nota de Reserva de Dotação

Número:

3525/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1398	
Órgão:	25	Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade:	001	Gabinete do Secretário - SMUR
Função:	0015	Urbanismo
Subfunção:	0452	Servicos Urbanos
Programa:	0006	Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas
Ação:	2212	Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390391700000000000	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Vínculo:	01710	Aplicação Convênio Detran

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 668/2025 - Recurso 1.

Valor

OITOCENTOS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	31/03/2025	800,17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Compras e Contratos
RELATÓRIO DE CERTIDÕES - PARA LIQUIDAÇÃO
CÓDIGO DO FORNECEDOR: 1962191

ELEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇ
07.791.107/0001-44

Código Documento	Descrição Documento	Número Documento	Cod. Autenticação	Data Emissão	Validade Início	Validade Fim
5	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	E79A.E06B.608C.4EC0	FD51.7E3F.7002.0900	12/03/2025	16/04/2024	07/09/2025
8	Certificado de Regularidade do FGTS	2025032304161352747269		23/03/2025	23/03/2025	21/04/2025
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	18255849		31/03/2025	17/04/2024	26/09/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.791.107/0001-44
Razão Social: ELEC IND E COM DE EQUIP DE MEDICAO LTDA
Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO 79 / CENTRO / TREMEMBE / SP / 12120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032304161352747269

Informação obtida em 31/03/2025 14:59:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.791.107/0001-44

Certidão nº: 18255849/2025

Expedição: 31/03/2025, às 14:55:00

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.791.107/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ADF 217/2025 – PA 51558/2025

Araucária, 01 de abril de 2025.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Contratação de empresa especializada na aferição do etilômetro, nº de série 01626 utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município, equipamento de fabricação da ELEC IND. E COM. DE EQUIP. DE MEDIÇÃO LTDA, que há disponibilidade financeira para a:

- NR 3525/2025 - R\$ 800,17 - VÍNCULO 1710;

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 800,17**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Secretário Municipal de Finanças**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 51558/2025

ÓRGÃO ASSESSORADO: Secretaria de Urbanismo

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação

DESPACHO

Cuida-se de intenção de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

Não há nos autos suficiente demonstração da exclusividade de prestação de serviços pela mencionada empresa, o que viola o disposto no § 1º do art. 74 da LLC.

Causa estranheza, ademais, que no ano de 2024, nos autos de nº 76171/2024, tenha sido contratado diretamente o INMETRO para a aferição do mesmo etilômetro objeto destes autos, como se vê do que consta do Termo de Referência daquela contratação:

4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS

A tabela abaixo demonstra o valor da taxa que será cobrada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), para aferição de 01 (um) etilômetro modelo BAF-300.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	R\$ Unt.	R\$ Total
1	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilometro BAF 300 N.S.01626	Serviço	1	800,17	800,17
TOTAL					800,17

Houve, naquele caso, a substituição do termo de contrato por ordem de compra, na qual consta que o fornecedor do serviço seria o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO:



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

ORDEM DE COMPRA 5379 / 2024

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 13/06/2024	Contrato:
Licitação Número/Ano: 118/2024	Data de Vencimento: 13/07/2024	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto:	
Empenhos:		
Entidade Proc. Lic.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA		Impresso Por: 88653 - FABIANE SANTANA DA CRUZ
Informações do Fornecedor		
Razão Social: 2058405 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO		CPF/CNPJ: 00.662.270/0003-20
Cidade: Duque de Caxias - RJ		Insc. Est.: ISENT0
Endereço: NOSSA SENHORA DAS GRACAS nº 50		Bairro: VILA NOSSA SENHORA DAS G
Telefone Comercial:		Fax:
E-Mail: sibele@ipem.pr.gov.br		
Dotação Orçamentária		
Dotação: 1168		
Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade: 1 - Gabinete do Secretário - SMUR		
Ação: 2212 - Manter a estrutura operacional e administrativa da SMUR		
Elemento: 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos		
Vínculo: 1710 - Aplicação Convênio Detran		
Finalidade		
Contratação de empresa especializada para aferição do ETILÔMETRO n° de série 01626, utilizado nas fiscalizações de trânsito no Município de Araucária.		
Histórico		
TERMO DE INEX 118/2024 - AFERIÇÃO DO ETILÔMETRO - Nº SÉRIE 01626 - UTILIZADA PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.		

Deve-se, portanto, haver o esclarecimento do motivo de no ano antecedente ter havido a contratação do INMETRO e, atualmente, tal contratação ser impossível, até porque há expressa manifestação, à seq. 09, da lavra do Diretor do Departamento de Trânsito, que em tese haveria a possibilidade de contratação do INMETRO para o serviço, ao versar que “[...] qualquer solicitação de aferição de etilômetro deve ser encaminhada diretamente ao INMETRO ou aos organismos acreditados por este, os quais são responsáveis pela execução do serviço de calibração e pela emissão dos respectivos certificados de aferição”.

Ademais, o feito deve ser instruído com todos os elementos necessários nos termos do art. 148 do Decreto Municipal nº 39.132/23, o que não ocorreu neste caso, registrando-se desde já que não há lista de verificação a ser preenchida.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

Com essas considerações, remeto os autos para análise dos pontos levantados, com fundamento no § 6º do art. 328 do Decreto Municipal nº 39.132/23, postergando o controle de legalidade mais aprofundado para momento posterior.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, do decreto municipal 35.639/21

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

OAB/PR n.º 43.049

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 10:19 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p643477856c09>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.071.869/0001-99

Certidão nº: 31293503/2025

Expedição: 05/06/2025, às 14:01:34

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.071.869/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA

76.071.869/0001-99

Código Documento	Descrição Documento	Número Documento	Cod. Autenticação	Data Emissão	Validade Início	Validade Fim
5	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	3D69.F398.A225.6326	1CBB.5440.4D3C.660D	09/05/2025	25/12/2020	04/11/2025
8	Certificado de Regularidade do FGTS	2025052802380512629790		05/06/2025	28/05/2025	26/06/2025
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	31293503		05/06/2025	02/03/2021	01/12/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 76.071.869/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:04 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **1CBB.5440.4D3C.660D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.071.869/0001-99
Razão Social: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA
Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS 135 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82510-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052802380512629790

Informação obtida em 05/06/2025 13:55:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo nº 51558/2025

DESPACHO

À SMUR - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Rememoro a necessidade de integral cumprimento do art. 148 do Decreto Municipal nº 39.132/23, especialmente no que se refere à adequada instrução conforme art. 72 da Lei nº 14.133/21, não havendo nos autos clara justificativa de escolha da pretendida contratada, certidões negativas estadual e municipal, certidões negativas de sanções que impeçam contratação (CEIS, CNEP e do TCEPR) etc.

Ademais, recomendo haja a justificação para contratação do INMETRO no ano antecedente, ou que se certifique se de fato foi uma contratação equivocada.

Araucária, 09/06/2025 11:37

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES

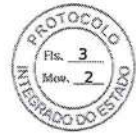




Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Convênio n.º 31/2020

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, autarquia federal, vinculada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, do Ministério da Economia, integrante do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), com sede em SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas - Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília-DF, Cep. 70.610-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, e Campus de Inovação e Metrologia, situado à Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias – RJ, Cep. 25.250-020, representado neste ato pelo seu Presidente, Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 019.469.403-0 - Órgão Expedidor: Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 120.688.798-24, a seguir denominado simplesmente **Inmetro**, e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, doravante denominado Órgão Executor, com sede na cidade de Curitiba, situado na Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri, CEP: 82.510-050, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.071.869/0001-99, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Rogério Moletta Nascimento, portador do documento de Identidade n. 3.307.836-6/PR e CPF n. 514.558.899-20, nomeado através do Decreto nº 5.611, publicado no Diário Oficial do Estado de Paraná nº 10767, do dia 10 de setembro de 2020, considerando que o Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, preconiza a descentralização da execução material das atividades de competência da União Federal e de suas autarquias, e tendo em vista que a Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, faculta a delegação das atividades dotadas de poder de polícia administrativa a entidades públicas, e a Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente o artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa, com delegação de competências do Inmetro, definidas nas Leis nº. 5.966/1973 e 9.933/1999, ao Conveniente, denominado, doravante, Órgão Executor, e de compartilhamento da receita pela realização das atividades delegadas, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, partes integrantes deste instrumento.

Assinado por: **Rogério Moletta Nascimento** em 05/11/2020 16:30. Inserido ao protocolo 17.055.421-3 por: **Santana Mariano Alves** em: 05/11/2020 16:22. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6e6b0bcabea529f536d49b9a1ae4e592.



1.1 – Do Plano de Trabalho:

1.1.1 - O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo / atividade compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de produtos pré-embalados, verificação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, para o período de vigência deste termo, bem como de autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa.

1.2 – Do Plano de Aplicação de recursos financeiros:

1.2.1 - O Plano de Aplicação de recursos financeiros consiste no planejamento da execução do plano de trabalho associada às despesas de Pessoal, Custeio e Investimentos. Tais despesas são desdobradas por rubricas específicas, para o período de vigência deste instrumento.

1.2.2 - Estas rubricas devem estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público (MCASP).

1.2.3 - O Órgão Executor deverá apresentar o Plano de Investimentos, parte integrante do Plano de Aplicação, no mesmo prazo dos demais planos e deve conter no mínimo: os objetivos a serem alcançados, a análise de custos e benefícios e, quando for possível, que seja atribuído valores monetários aos impactos decorrentes do investimento.

1.3 - O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, bem como o de Investimentos, deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, ou sistema que o venha substituir, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro.

1.3.1 – Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a notificação ao Órgão Executor, e concederá prazo adequado, sendo no máximo de 30 (trinta) dias, para adotar as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

1.3.2 – O Inmetro deverá, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias, fornecer o parecer sobre a análise do que trata o item 1.3.1, e poderá aplicar sistema de consequências, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros bem como solicitar a devolução de recursos já repassados caso o órgão executor não proceda a adoção das medidas visando a reparação da irregularidade ou adimplemento da obrigação, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

1.3.3 – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item 1.3.1, sem que a possível irregularidade seja sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.



1.4 - Das atividades delegadas:

1.4.1 - Fiscalização de produtos, insumos e serviços quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Inmetro, em ambiente físico e/ou eletrônico;

1.4.2 – Coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis em vigor ou atos substitutivos;

1.4.3 – Coleta de amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para evidenciar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos;

1.4.4 – Verificação de mercadoria importadas, do escopo regulatório do Inmetro, nas áreas aduaneiras, como apoio à fiscalização da Receita Federal do Brasil;

1.4.5 - Verificação de acompanhamento de produtos, insumos e serviços regulamentados, bem como análise e conservação de documentação relacionada, nos programas de avaliação da conformidade em que essa ação esteja formalmente prevista.

1.4.6 - Ações de vigilância de mercado de produtos, insumos e serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro;

1.4.7 - Interdição, apreensão e descarte de produtos conforme estabelecido na legislação pertinente e consoante os atos normativos do Inmetro;

1.4.8 - Coleta ou compra de amostras de produtos por determinação do Inmetro para realização de análises técnicas;

1.4.9 - Difusão do conhecimento nas áreas de metrologia legal, de avaliação da conformidade e de regulamentação;

1.4.10 - Pesquisas locais e regionais nos campos da avaliação da conformidade e segurança de produtos, quando solicitadas pelo Inmetro;

1.4.11 - Ações de orientação para os setores fiscalizados promovidas pelo Inmetro.

1.4.12 - Realizar verificações, fiscalização e supervisões de instrumentos de medição regulamentados;

1.4.13 - Realizar verificações, fiscalização e supervisão de produtos pré-embalados;

1.4.14 - Realizar operações que tenham por finalidade examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas, entre outros, com relação aos requisitos regulamentares aplicáveis para, por exemplo, alegação de direitos, perante a justiça;

1.4.15 – Autorizar, registrar e supervisionar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

1.4.16 – Supervisionar pessoa jurídica privada cadastrada para executar a selagem de cronotacógrafos;

1.4.17 - Realizar a avaliação em pessoa jurídica privada autorizada a executar as atividades materiais e acessórias inerentes à verificação subsequente dos cronotacógrafos, nos termos definidos pelo Inmetro.

1.4.18 - Realizar ensaios pertinentes ao processo de avaliação de modelo de instrumentos de medição, conforme critérios constantes em regulamentação técnica metrológica em vigor, mediante condições e disponibilidade técnica.

(Fls.4 do Convênio n.º 31/2020)



1.5 - Atividades de controle e fiscalização de competência de outros órgãos regulamentadores poderão ser repassadas ao Órgão Executor, através de aditivo a este convênio e mediante acordo entre as partes com a devida alocação de meios e recursos financeiros compatíveis.

1.6 - Ao Inmetro fica reservada a execução concomitantemente das atividades delegadas deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAPEL DO INMETRO

2 - Ao Inmetro, na qualidade de entidade delegante e concedente, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

2.1 – Alocar os recursos e transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas consoante às metas acordadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

2.2 – Analisar mensalmente a execução das atividades e metas contempladas no Plano de Trabalho, bem como a execução de despesas pactuadas no Plano de Aplicação do Órgão Executor e a Prestação de Contas.

2.3 – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, e o Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos, quando forem elaborados, ajustados ou modificados por parte do Órgão Executor, em formatos definidos pelo Inmetro.

2.4 – Qualificar, capacitar, treinar e formar o pessoal técnico, empregado na execução das atividades delegadas.

2.5 - Qualificar, capacitar e treinar nas atividades relacionadas aos sistemas informatizados exclusivos do Inmetro e outros sistemas informatizados e processos relacionados à atividade (fim e meio), se assim necessário.

2.6 - Realizar a fiscalização e a supervisão das atividades delegadas, no âmbito técnico e administrativo.

2.7 - O Dirigente Máximo do Órgão Executor terá competência para aplicação dos recursos pactuados junto ao Inmetro no Plano de Aplicação e Plano de Investimentos, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro.

2.7.1 - No caso de substituição do Dirigente Máximo, enquanto da vacância deste cargo, será nomeado pelo Presidente do Inmetro, a título precário, ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

2.7.2 - O Inmetro poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas quando verificar negligência ou desídia, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.



2.8 – Realizar supervisões técnicas, jurídicas e avaliações (auditorias) sobre a adequação e eficácia do uso do recurso público federal repassado, especialmente os aplicados para os bens de capital e materiais de uso nas atividades metrológicas e de objetos com a conformidade avaliada.

2.9 - Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes às atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

2.10 - Auxiliar na calibração dos padrões de trabalho utilizados na consecução das atividades que são objeto desse convênio, executando tais serviços, quando possível, e indicando os órgãos da RBMLQ-I que podem dar suporte à realização do serviço, quando o INMETRO não dispor de estrutura e condições técnicas das realizações.

2.11 - Fornecer, no que couber, apoio técnico e logístico para aquisição, substituição, modernização e calibração de padrões metrológicos utilizados nas atividades delegadas.

2.12 - O órgão delegante comunicará ao órgão executor sobre eventual inadimplemento ou desacordo de quaisquer cláusulas pactuadas no termo deste convênio e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

3 - Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas elencadas no objeto deste convênio, e o atendimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

3.1 – Lavrar autos de infração, emissão de notificação, realizar apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, em atendimento ao que preceitua da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, concernentes à fabricação, importação e utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-embalado, à execução das atividades materiais e acessórias da Metrologia Legal e ao emprego das unidades de medida, bem como, à fabricação, importação e comercialização de produtos, insumos e à oferta de serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro na área da avaliação da conformidade.

3.2 – Atuar como primeira instância na apuração e decisão sobre a manutenção ou insubsistência das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os ritos processuais necessários e aplicar penalidades administrativas cabíveis aos infratores de acordo com a legislação pertinente e determinações do Inmetro, das quais caberá recurso à Comissão Permanente de Recursos para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, na forma da Resolução CONMETRO nº 08, de 20 de dezembro de 2006, ou suas substitutivas, em sede de processo administrativo instaurado por força do arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.3 - Atender às determinações do Inmetro no que se refere ao tratamento e destinação dos produtos apreendidos nas ações de fiscalização conforme previsto no artigo 10º da Lei nº 9.933/1999, decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de



avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do artigo 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.4 - Constituir e cobrar créditos em nome do Inmetro, na esfera administrativa, emitindo e controlando notificações, acompanhadas de Guias de Recolhimento da União (GRU), para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados e das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.4.1 - A função cometida ao Órgão Executor de constituir, cobrar e controlar os créditos constituídos em nome do Inmetro permite a este o reconhecimento de prescrição, a extinção e a baixa de créditos que estejam sob sua gestão administrativa, observando a legislação pertinente, o que deverá ser feito sem prejuízo da apuração dos motivos que levaram à ocorrência.

3.5 - Remeter, na hipótese de inadimplemento, os créditos definitivamente constituídos na esfera administrativa em nome do Inmetro, e os respectivos processos, ao órgão competente da Procuradoria Geral Federal (PGF) competente para inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial ou judicial, observando os prazos preconizados pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.194/2017 e as orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.6 - Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto ao Inmetro para viabilizar a apuração da liquidez de certeza dos créditos do Inmetro, resultantes da execução deste convênio, e as inscrições em dívida ativa do Inmetro, bem como fornecer subsídios documentais, técnicos e jurídicos, requeridos pelos órgãos da PGF para defesa do Inmetro em Juízo, observando o prazo fixado conforme estabelecido na legislação ou pedido judicial.

3.6.1 - O não envio dos subsídios documentais, técnicos e jurídicos, à Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, responsável pela representação judicial, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor às sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável ou pedido judicial.

3.7 - Dar suporte operacional aos órgãos competentes da PGF para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro e fornecer-lhes os elementos necessários às ações de cobrança extrajudicial ou judicial, além de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, para defesa dos interesses do Inmetro.

3.7.1 - O não envio de elementos ou subsídios documentais, técnicos e jurídicos, Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, no prazo fixado, sujeitará o Órgão Executor a sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável.

3.8 - Manter os instrumentos de medição e seus padrões devidamente calibrados e/ou verificados com rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades – SI.

3.8.1 - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, eventualmente de propriedade do Inmetro e resultantes deste Convênio, podendo vir o seu representante ser responsabilizado pelos danos causados por uso inadequado de tais bens.

3.9 - Manter uma única conta bancária, específica, vinculada a este instrumento, “Conta Convênio [IPEM-PR/Inmetro]”, que será movimentada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Executor.



3.10 - Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, previstas no plano de aplicação, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber.

3.11 - Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto deste Convênio, bem como disponibilizar os meios e facilidades para a realização de operações oficiais que envolvam diretamente os órgãos delegados (auditorias, tomadas de conta especial, ações de supervisão, fiscalização, perícia, etc.), observando o seguinte parâmetro:

3.11.1 – Dispor no sentido de que as diárias de viagens, para todos os níveis da estrutura do Órgão Executor, em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em uma das tabelas editadas pela Administração Federal ou Estadual.

3.11.2 – O Órgão Executor que optar pela tabela da Administração Federal deve apresentar tabela de correlação dos seus cargos/empregos/funções em consonância com classificação do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, sendo que o dirigente máximo receberá o relativo à DAS 6, diretores ou cargos equivalentes a DAS 5 e demais servidores o equivalente a DAS 2.

3.12 – Elaborar ou repactuar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, incluindo o Plano de Investimentos, para aprovação do Inmetro.

3.12.1 - Solicitar justificadamente Remanejamento de Rubricas através do SGI, ou de sistema que o venha a substituir, sem prejuízo do envio de documentação ao Inmetro, quando couber.

3.13 – Registrar no banco de dados central, através do SGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, com as devidas justificativas e comprovações objetivas no caso de não atingimento das metas pactuadas.

3.14 – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo concedido pelo Inmetro, quando os Planos ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro, sob pena, após análise Inmetro, de incidência das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a possibilidade de suspensão do repasse de recursos financeiros, sempre garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

3.15 - Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas, sob pena de incidência das medidas administrativas cabíveis.

3.16 - Adotar, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, inclusive os dados relativos à execução técnica e financeira, da receita e da despesa, indicadores, e aplicativos a serem utilizados nos trabalhos de campo, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.

3.17 - Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.



3.18 - Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e ressarcimento, conforme o caso.

3.19 - Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma "Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade" emitida pelo Inmetro.

3.20 - Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.

3.21 - Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando o software SAC - Sistema de Atendimento ao Cidadão, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.

3.22 - Viabilizar a efetivação das decisões acordadas nas Reuniões Plenárias e nas Reuniões dos Ciclos de Relacionamento com a RBMLQ-I.

3.23 - Dar tratamento as não conformidades identificadas pelo Inmetro nas auditorias por ele, efetuadas.

3.24 - Implantar e manter em funcionamento serviço de Ouvidoria, com ouvidor(a) nomeado(a) por portaria ou ato administrativo similar, visando acolher, registrar, tratar e responder todas as reclamações e denúncias, assim como as demais manifestações típicas de ouvidoria, que se refiram à execução das atividades delegadas.

3.24.1 - A nomeação/indicação do(a) ouvidor(a) deverá atender aos seguintes critérios, e ser oficiada à Ouvidoria do Inmetro, assim como as exonerações:

a- possuir, ou concluir em 180 dias, certificação em ouvidoria oferecida pela OGU/ENAP;

b- não acumular funções técnicas ou chefia de áreas técnicas no órgão.

3.24.2 - Utilizar, para registro e resposta das manifestações referentes à execução das atividades delegadas, o sistema informatizado determinado pela Ouvidoria do Inmetro, independente da utilização de outros sistemas estabelecidos por legislações regionais ou livremente adotados pelo órgão.

3.24.3 - Adotar, como fundamento de sua atuação, os documentos pertencentes ao Sistema de Gestão da Qualidade da Ouvidoria Inmetro (SGQ-Ouvid), aprovados e publicados no sistema da qualidade Inmetro, nos quais o sistema integrado de ouvidoria do Órgão Executor (Sior) esteja arrolado no "Campo de Aplicação", assim como em outras orientações pertinentes, enviadas pela Ouvidoria do Inmetro.

3.24.4 - Elaborar e enviar para a Ouvidoria do Inmetro relatórios trimestrais sobre os atendimentos, apresentando justificativas para manifestações fora do prazo.

3.25 - Dar tratamento às não conformidades e irregularidades identificadas pelo Inmetro.



3.26 – No que for omissos em regulamentos próprios, o órgão executor deverá aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, que integram o presente Convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, definindo-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

3.27 - Manter, conservar e descartar a documentação decorrente das atividades delegadas na forma prevista na legislação ou nos termos definidos pelo Inmetro.

3.27.1 Casos excepcionais devem ser questionados junto ao Inmetro para que delibere sobre o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.

3.28 - As aquisições de bens com recursos deste Convênio deverão ser justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.

3.29 - É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de desacordo com a lei ou ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade.

3.30 - Buscar adotar boas práticas no campo da governança e controle internos, alinhadas com a legislação vigente e aplicável aos temas no poder executivo federal.

3.31 – Implementar e manter sítios eletrônicos, contendo, ao menos, as seguintes informações, em atendimento ao disposto no art. 6º, incisos I, II e III, c/c art. 8º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação):

- a) dados institucionais contendo registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- b) registros de convênios e transferências;
- c) registro das despesas;
- d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- e) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- f) serviço de informação ao cidadão, contendo respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.32 - Cabe ao órgão executor realizar o descarte dos processos administrativos (tanto físicos quanto digitais) do Inmetro que estejam quitados e com mais de dez anos, observadas as legislações sobre o tema.

3.32.1 - Casos excepcionais serão encaminhados ao Inmetro para que determine o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.



CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4 - É vedado ao Órgão Executor:

- 4.1 - Atuar como organismo de avaliação da conformidade no campo compulsório;
- 4.2 - Prestar diretamente ou por meio de seus servidores, consultorias onde exista conflito de interesse na área de avaliação da conformidade e metrologia legal;
- 4.3 - Fazer parte ou permitir que pessoal de seus quadros faça parte de conselhos ou comissões, quando houver conflito de interesse com as atividades delegadas;
- 4.4 - Desenvolver, executar, coordenar ou participar de qualquer atividade relacionada à avaliação da conformidade e metrologia legal, que caracterize conflito de interesse com as atividades estabelecidas neste convênio;
- 4.5 - Utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Órgão Executor, para:
 - a) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - b) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto ao que se refere aos juros e multas decorrentes do atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamentos e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - c) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
 - d) realização de quaisquer despesas com publicidade, exceto de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que pactuados no Plano de Aplicação; e
 - e) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com e sem fins lucrativos.
- 4.6 - Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- 4.7 - Utilizar irregularmente, pelo Conveniente ou por seus servidores, o nome e a marca do Inmetro, estando sujeito às consequências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADOS

5 - A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por meio deste Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas da avaliação da conformidade, multas aplicadas aos infratores nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Conveniente, e recolhida ao Tesouro Nacional, será compartilhada entre as partes, considerando a aplicação da Desvinculação de Receitas da União (DRU), de possíveis contingenciamentos orçamentários ou de limites de pagamentos, e liberada na forma de recursos orçamentários para execução pelo Inmetro, ficando acordado que o Concedente repassará no mínimo 70% para a RBMLQ-I (ação orçamentária 214J, cuja origem do recurso seja de arrecadação pela própria Rede, fonte 0174) dos recursos efetivamente disponibilizados pelo Governo Federal, nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Aplicação e no Plano de Trabalho.



5.1 – A dotação orçamentária será descentralizada mediante nota de empenho da Concedente para o Conveniente, observando o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício para as atividades delegadas (ação 214J, ou que vier a substituí-la) e nos termos definidos pelo Inmetro, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, que inclui o Plano de Investimentos.

5.1.1 – O limite da LOA a que se refere o item 5.1 está relacionado à ação orçamentária destinada ao custeio das despesas com servidores da RBMLQ-I e operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade, com a devida publicidade pelo Inmetro.

5.1.2 – O valores de repasses ao Órgão Executor para aplicação em investimentos, bem como para despesas imprevistas, poderão ser pactuados à parte como transferências extra-limite a qualquer tempo, desde que aprovados pelo Concedente, cujo conjunto comporá o Plano de Investimentos do Inmetro na RBMLQ-I, reservando-se o Inmetro a não repassar valores recebidos do Governo Federal para investimentos específicos em seu próprio campus laboratorial, que não farão parte do cálculo percentual referido no *caput*.

5.1.3 – O rateio das transferências ordinárias mensais (sem extra limite), nos termos definidos pelos Convenientes, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, obedecerá o limite da LOA do exercício para o conjunto dos órgãos executores da Rede, levando em consideração as características regionais, além de especificidades logísticas, geográficas, sociais e potencial econômico de cada ente federado.

5.1.3.1 – Em função das despesas com servidores da RBMLQ-I serem caracterizadas como transferências obrigatórias, não poderão ser contingenciadas, ficando o Inmetro comprometido a empreender esforços anualmente junto ao Governo Federal no sentido de pleitear dotação e recursos suficientes à sua consecução.

5.1.3.2. - O Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Investimentos do exercício subsequente serão repactuados assim que definida a LOA do próximo exercício, caracterizando este Convênio como plurianual e por estimativa (previsão de recursos a serem compartilhados, confirmados no orçamento a cada ano, e efetivamente repassados apenas após disponibilização líquida mês a mês pelo Tesouro Nacional).

5.2 - Os recursos financeiros provenientes deste convênio, só poderão ser empregados no financiamento de despesas para a realização do seu objeto, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e em seu nome executada.

5.3 – O Órgão Executor receberá o recurso transferido em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme item 3.9.

5.3.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco Brazil Agência 3793-1 Conta 12.783-6.

5.4 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



5.4.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS E CONSTRUÍDOS.

6.1 - Os bens imóveis, adquiridos, transformados ou construídos para execução deste Convênio são de propriedade do Inmetro, estendendo-se aos bens de capital em geral, tendo o Concedente competência plena inclusive para analisar os processos licitatórios e de contratação.

6.2. Os bens móveis necessários à execução deste Convênio deverão ser adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelo Órgão Executor, sendo de propriedade deste.

6.2.1. Aquisições relacionadas à Tecnologia da Informação (software) deverão ter o mesmo tratamento dos bens móveis.

6.2.2. No caso de extinção ou resilição do instrumento, os padrões de trabalho e materiais metrológicos deverão ser revertidos ao Inmetro.

6.3 - As aquisições devem constar e serem justificadas no Plano de Aplicação/Investimento e deverão ser analisadas pelo Inmetro.

6.4. Os bens móveis utilizados pelo órgão executor, oriundos dos convênios anteriores, serão doados a este, devendo ser revertidos ao Inmetro os padrões de trabalho e materiais metrológicos, caso o presente instrumento seja extinto ou resiliado.

6.5 – A execução de obras e de serviços de manutenção e conservação de imóveis devem atender os requisitos da legislação vigente, em especial:

6.5.1 – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando que o Inmetro ostenta o exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras ou dos serviços de manutenção e conservação.

6.5.2 – Comprovação de cessão do imóvel ao Inmetro, por meio de termo registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

6.5.3 – Nos casos de espaços compartilhados, o Órgão Executor deve dispor de instrumento que caracterize tal espaço.

6.5.4 – As obras e serviços de engenharia realizados em imóveis de propriedade do Inmetro pelo Órgão Executor deverão ter os seus projetos previamente aprovados, assim como suas medições e execuções acompanhadas e aprovadas pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro, através da sua Divisão de Engenharia.

6.6 - Os bens móveis e imóveis, recebidos a título de doação ou cessão, privados ou públicos, em nome do órgão executor permanecerão compondo o patrimônio deste.



CLÁUSULA SÉTIMA– DO PESSOAL

7.1 - O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á às normas de administração de pessoal do estado federado, em todos os aspectos inerentes.

7.2 - O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus desempenho (ou produtividade, e outras terminologias, tais como gratificação por atividade especial, por exercício de função/cargo, etc.), não cumulativo com verbas de mesma natureza, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa.

7.2.1 - A referida vantagem deve ser instituída/concedida por lei estadual ou instrumento jurídico correlato, respeitada a Constituição Federal e ser pactuada no plano de aplicação mediante disponibilidade de recursos para custear a despesa.

7.2.2 - O repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não deve exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

7.2.3 - O Concedente poderá admitir, em caráter transitório, até que o órgão executor adeque os normativos junto ao seu ente federado, repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não devendo exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

7.3 - Os benefícios sociais previstos na legislação estadual poderão ser cobertos com os recursos deste convênio até o limite correspondente aos valores aplicáveis aos servidores federais do Concedente, ou aos valores dos servidores estaduais, desde que previstos nos normativos legais e não ultrapassem a disponibilidade financeira do sistema Sinmetro.

7.4 - A estrutura do Órgão deve ser dimensionada de forma a se buscar o atendimento da demanda do objeto deste convênio, para a área geográfica estabelecida, mediante apresentação de estudo técnico para o Inmetro, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser substituído pela pesquisa da Força de Trabalho pelo módulo de RH no SGI.

7.4.1 - A estrutura funcional deve assegurar que ao menos 60% do quadro de funcionários seja alocado em atividades finalísticas e jurídica a que se referem os itens das atividades delegadas na área de Metrologia Legal e de Avaliação da Conformidade.

7.5 - É permitido o apoio técnico mútuo entre os servidores do Inmetro e dos Órgãos Executores, e destes entre si, com vistas ao aprimoramento das atividades.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.

8.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.1.2 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis.

8.1.3 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, as áreas técnicas do Inmetro comunicarão o fato ao Ordenador de Despesas do Concedente, e, após avaliação do esgotamento das medidas administrativas, poderá instaurar processo de tomadas de contas especial, sobretudo para recursos referentes aos bens de capital; caso incida sobre recursos referentes a pessoal e custeio, o pedido será ao ordenador estadual e/ou às autoridades estaduais competentes, dependendo do caso, podendo-se encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, especialmente se houver indícios de que o próprio ordenador de despesas estadual delegado estiver envolvido em possíveis irregularidades, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 – O inadimplemento por parte do Órgão Executor ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio, de forma injustificada, autoriza o Inmetro a bloquear a transferência de recursos e a denunciar convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

9.2 - A liberação das transferências de recursos do convênio pelo Inmetro poderá ser suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

9.2.1 - Quando o Órgão Executor deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução.

9.2.2 - Quando o Órgão Executor não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, realizados mensalmente.

9.2.3 - Quando constatado pelo Inmetro, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras.



9.2.4 - Quando constatado pelo Inmetro a ausência da comprovação de Regularidade Fiscal.

9.3 - O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

9.4 - As multas e as indenizações originadas de reclamações trabalhistas decorrentes de falhas de gestão do órgão delegado, não poderão ser custeadas com recursos do convênio; a não ser em caso de sequestro de recursos da conta do convênio, caso em que, ato contínuo, o dirigente deve abrir processo para apuração de responsabilidade de quem deu causa, devendo, se for o caso, aplicar o direito de regresso da administração, para quem for responsabilizado ressarcir a conta do convênio.

9.5 - Despesas pagas indevidamente pelo órgão delegado com recursos do convênio deverão ter seus valores ressarcidos ao Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

10 - Salvo com anuência expressa do Inmetro, o Órgão Executor não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente convênio entrará em vigor em 01 de dezembro de 2020 e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos apenas se, com base no planejamento estratégico do Inmetro, seja constatado que a política pública de metrologia e avaliação da conformidade não atingiu ainda sua efetividade.

11.1.1 - Este convênio substitui, para todos os efeitos, qualquer outro convênio anteriormente em vigor entre os Convenientes, que perde sua eficácia a partir da data de vigor deste, exceto para os provisionamentos de despesas empenhadas pelos órgãos executores com base em fatos geradores dentro da vigência daquele.

11.2 – Sempre que necessário e devidamente justificado e sendo cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio por períodos menores e pelo tempo adequado para consecução das justificativas apresentadas.

11.3 – Toda e qualquer prorrogação, em especial para prazo ou orçamento, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

(Fls.16 do Convênio n.º 31 /2020)



12.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

12.3 - As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas às Procuradorias pertinentes, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 - É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio, desde que tais recursos sejam considerados em ações no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo Inmetro, no prazo legal, sem prejuízo à publicação em outros veículos oficiais utilizados pelo Órgão Executor, que deverá informar as autoridades do seu ente federado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

14.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 - Este Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

14.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;
- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração de preceito legal aplicável ao ato negocial;
- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas, sem justa causa;
- e) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- f) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- g) prestação de contas em desacordo com o capítulo II do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- h) não repasse/transferência dos recursos do Inmetro ao Órgão Executor; e

(Fls.17 do Convênio n.º 31 /2020)



i) não fornecer infraestrutura básica para execução das atividades objeto deste convênio pelo Inmetro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de Contribuições – Natureza da Despesa 33.32.39 (Órgão Executor Estadual) e todas as outras utilizadas em atividades específicas – fonte 0174, tendo sido emitido a Nota de Empenho 2020NE000623 de 27/11/2020, no valor de R\$

1.840.604,00

15.1.1 - As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias neste e nos exercícios subsequentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade das atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e consequente inclusão no orçamento do Inmetro, dando origem à emissão de notas de empenho complementar, nos valores correspondentes.

15.1.2 A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Inmetro nos exercícios subsequentes, serão realizadas mediante registro contábil nos sistemas governamentais e de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Inmetro conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial de supervisão, durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

16.1.1 – O Inmetro irá, por meio de portaria, ou outro instrumento correlato, designar servidores, titular e substituto, para coordenar e supervisionar este convênio, conforme estabelecido no art. 3º, inciso V, da Lei 9.933/99.

16.2 – O Órgão Executor franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Inmetro ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização, auditoria, coordenação ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

(Fls.18 do Convênio n.º 31 /2020)



17 – Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, subseção da Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O Órgão Executor poderá firmar convênios com entidades que, estatutariamente ou regimentalmente, tenham interesses recíprocos à consecução das atividades delegadas.

18.1.1 – O item 18.1 deve ser aplicado exceto nos casos de interveniência pelo Inmetro por força da vedação trazida pelo art. 4º da Lei 9.933/1999.

18.2 - Havendo celebração de contratos entre o Órgão Executor e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do Inmetro pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o Inmetro.

Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 24 de Novembro de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Inmetro

Assinado por: Rogerio Moletta Nascimento em 05/11/2020 16:30. Inserido ao protocolo 17.055.421-3 por: Santana Mariano Alves em: 05/11/2020 16:22. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6e6b0bcabea529f536d49b9a1ae4e592.

(Fls.19 do Convênio n.º 31 /2020)



ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO

Diretor-Presidente do Ipem/PR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado por: **Rogério Moletta Nascimento** em 05/11/2020 16:30. Inserido ao protocolo 17.055.421-3 por: **Santana Mariano Alves** em: 05/11/2020 16:22. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 6e6b0bcabea529f536d49b9a1ae4e592.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA, PROFESSORA ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

PORTARIA Nº 670, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

A Vice-Diretora da Escola Politécnica, Professora Elaine Garrido Vazquez, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.401 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 179 de 20/06/16 publicado no DOU nº 116, Seção 3 de 17/06/16, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Industrial
Setorização: Métodos Quantitativos
1º - Luís Filipe Azevedo de Oliveira

ELAINE GARRIDO VAZQUEZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas previstas nos artigos 3º-A (Taxa de Avaliação de Conformidade) e 11 (Taxa de Serviços Metrológicos) da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da mesma Lei.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso X, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º A Taxa de Avaliação de Conformidade, criada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, que institui o art. 3º-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/2012 (a partir da vigência da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 25,93%.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 12,97%.

§ 3º Os valores das taxas de Avaliação de Conformidade, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

§ 4º Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 2º A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 04/2010 (a partir da data do último reajuste) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 39,16%.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria Interministerial nº. 707, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Ministro de Estado da Fazenda

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999)

TAXAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53
Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada	R\$ 53,53
Taxa para verificação de acompanhamento inicial	R\$ 1.352,74
Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção	R\$ 1.352,74
Taxa de anuência para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático	R\$ 53,53
Nota 1: O registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado de Conformidade são definidos nas portarias que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade de cada objeto.	
Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidirão na concessão e na manutenção de registros para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de declaração do fornecedor.	

ANEXO II

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS METROLÓGICOS

(Anexo I da Lei nº 9.933, de 1999)

Seção 1
Verificação inicial e verificação subsequente

Código	OBJETO	Valor da taxa atualizado	
		Verificação Subsequente	Verificação Inicial
Pesos			
	Pesos da classe de exatidão M3 (peso comercial)		
1	até 50 g	2,36	2,36
2	de 100 g até 1 kg	5,42	5,42
3	de 2 kg até 10 kg	9,46	9,46
4	de 20 kg até 50 kg	16,83	16,83
5	Ajuste dos pesos códigos 001 a 004 com câmara de ajuste	7,23	7,23
Pesos das classes de exatidão M2 e M1			
11	até 1kg e quilate	7,93	7,93
12	de 2 kg até 10 kg	16,00	16,00
13	de 20 kg até 50 kg	27,27	27,27
15	ajuste dos pesos códigos 011 a 013 com câmara de ajuste	12,52	12,52
Pesos das classes de exatidão F2 e F1			
21	até 50 g	17,95	17,95
22	de 100 g até 1kg	27,83	27,83
23	de 2 kg até 10 kg	46,06	46,06
24	de 20 kg até 50 kg	68,32	68,32
25	ajuste dos pesos códigos 021 a 024 com câmara de ajuste	24,21	24,21
Pesos da classe de exatidão E2			
31	até 50 g	62,76	62,76
32	de 100 g até 1 kg	77,09	77,09
33	de 2 kg até 50 kg	135,26	135,26
Instrumentos de medição de massa específica, densidade, concentração e umidade.			
Observação: termômetros incorporados serão calculados conforme o item específico da tabela			
51	Picnômetro	79,87	79,87
52	Esfera de massa específica	166,57	166,57
53	Sacarímetro	407,04	407,04
Densímetros com temperatura de referência de 20°C e valor de uma divisão igual a 0,5 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
61	uma unidade	34,79	34,79
62	a partir da 2ª unidade, cada unidade	25,04	25,04
63	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,91	13,91
Para 5 pontos de ensaio			
64	uma unidade	47,31	47,31
65	a partir da 2ª unidade, cada unidade	33,39	33,39
66	a partir da 20ª unidade, cada unidade	26,44	26,44
Densímetros com temperatura de referência de 20 °C e com valor de uma divisão igual a 0,2 g/L			
Para 3 pontos de ensaio			
67	uma unidade	62,62	62,62
68	a partir da 2ª unidade, cada unidade	41,74	41,74
69	a partir da 20ª unidade, cada unidade	27,83	27,83
Para 5 pontos de ensaio			
71	uma unidade	76,53	76,53
72	a partir da 2ª unidade, cada unidade	58,44	58,44
73	a partir da 20ª unidade, cada unidade	41,74	41,74
74	Densímetro com outras temperaturas de referência e/ou outros valores de uma divisão	A	A
77	Indicador de teor alcoólico - densímetro termocompensado	55,66	20,87
78	Lactodensímetro	25,04	25,04
79	Condutivímetro térmico	A	A
Medidas para avaliação de cereais e sementes oleaginosas			
80	Medidor de umidade de grãos	407,04	407,04
Instrumentos de pesagem			
Instrumentos de pesagem não automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Instrumento da classe de exatidão I (especial)			
101	até 5 kg	271,91	89,89
102	acima de 5 kg	345,11	113,83
	Instrumento da classe de exatidão I (especial), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas.		
103	até 5 kg	288,48	94,62
104	acima de 5 kg	368,77	120,65
Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina)			
105	até 5 kg	93,23	30,75
106	acima de 5 kg até 50 kg	142,91	47,31
107	acima de 50 kg até 350 kg	250,62	82,80
Sem dispositivo indicador			
108	até 5 kg	54,41	16,56
	Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas		
109	com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas	106,45	35,48
111	acima de 5 kg até 50 kg	160,73	54,41
112	acima de 50 kg até 350 kg	274,28	89,89
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária)			
121	até 5 kg	59,14	18,92
122	acima de 5 kg até 50 kg	121,06	40,35



123	acima de 50 kg até 350 kg	165,60	54,27
124	acima de 350 kg até 1.500 kg	292,23	94,62
125	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	431,39	141,94
126	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	676,32	222,65
127	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.078,49	354,85
128	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.326,20	436,96
129	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	2.120,80	699,97
	sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos cursores		
131	até 5 kg	30,75	9,46
132	acima de 5 kg até 50 kg	49,68	16,56
133	acima de 50 kg até 350 kg	99,36	33,12
Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária), com valores de divisão múltiplos ou múltiplas faixas			
135	até 5 kg	78,06	26,02
136	acima de 5 kg até 50 kg	141,80	47,31
137	acima de 50 kg até 350 kg	189,11	61,50
138	acima de 350 kg até 1.500 kg	335,65	111,18
139	acima de 1.500 kg até 4.900 kg	494,02	162,81
141	acima de 4.900 kg até 12.000 kg	772,34	256,05
142	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	1.270,53	417,48
143	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	1.591,99	524,63
144	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	2.545,24	839,13
	Dispositivos adicionais		
145	cada memória de dados eletrônicos	35,48	11,82
146	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos até 50 kg	23,65	7,09
147	cada proteção de estabilidade para impressão em instrumentos acima de 50 kg	52,04	16,56
Observação: ensaios de compatibilidade de módulos na forma de ensaio de condição serão computados por apropriação			
Instrumentos com vários dispositivos medidores ligados a um receptor de carga, para receptor e dispositivo medidor com a maior carga máxima ensaiada com valor segundo os códigos 105 a 108 e 121 a 133.			
	Cada seguinte dispositivo medidor de carga		
151	acima de 50 kg até 350 kg	23,65	7,09
152	acima de 350 kg até 1.500 kg	42,58	14,19
153	acima de 1 500 kg até 2.900 kg	63,87	21,29
154	acima de 2.900 kg até 12.000 kg	103,95	35,48
155	acima de 12.000 kg até 31.000 kg	208,04	68,60
156	acima de 31.000 kg até 81.000 kg	347,48	113,41
157	acima de 81.000 kg até 200.000 kg	520,18	170,19
Instrumentos de pesagem da classe de exatidão III. Divisões - valor adicional aos códigos 121 até 133 - será computado por apropriação para ensaio dos padrões			
Instrumentos de pesagem automáticos (a carga se refere sempre à carga máxima Max)			
Observação:			
1. Os códigos de instrumentos de pesagem não automáticos incluem os instrumentos de controle e classificadores e os instrumentos totalizadores descontínuos que são ensaiados apenas estaticamente.			
2. Está incluído nos valores o exame de impressoras e memórias de dados de medição.			
	Instrumentos de medição de comprimento		
	Metros comerciais e medidas materializadas de comprimento (classe II e III) com ou sem graduação.		
201	até 2 m	6,26	6,26
202	até 2 m , a partir da 41ª unidade	3,20	3,20
203	acima de 2 m até 5 m	21,84	10,85
204	acima de 5 m até 20 m	42,58	30,75
205	acima de 20 m	112,58	79,87
206	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, rígidas, com uma ou várias graduações	112,58	72,50
	Metros de precisão e medidas materializadas de comprimento, classe I, flexíveis, com uma ou várias graduações.		
207	até 20 m	232,11	232,11
208	acima de 20 m	470,50	470,50
211	Máquinas industriais de medição de comprimento	199,13	141,24
212	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo	113,41	37,85
213	Máquinas de medição para venda de fios e cabos a varejo, a partir da 2ª unidade	81,40	26,85
Instrumentos de medição no trânsito			
	Instrumentos de medição em veículos		
222	Taxímetros	52,18	52,18
225	Opacímetros de fluxo parcial	283,74	94,62
226	Medidores de gases de exaustão veicular	425,55	141,24
Observação: Para códigos 225 e 226 instrumentos combinados serão computados como dois instrumentos individuais			
	Instrumentos para supervisão pública do trânsito		
231	Medidor de carga de roda, para carga de roda individual	189,81	62,76
232	Medidor de carga de roda, para carga de roda aos pares	269,55	88,92
233	Instrumentos de pesagem de veículos em movimento	A	A
234	Frenômetros	271,36	135,68
235	Medidores de velocidade (estáticos, portáteis e móveis)	1.001,95	1.001,95
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	542,72	542,72
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	207,34	207,34
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	113,41
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	84,88
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	800,17	800,17

244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade, cada unidade	591,01	591,01
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade	391,04	391,04
247	Medidor de transmitância luminosa	286,67	286,67
	Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros		
	Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C		
251	até 05 unidades, cada unidade	32,00	32,00
252	a partir da 6ª unidade, cada unidade	18,09	18,09
253	a partir da 20ª unidade, cada unidade	13,91	13,91
254	a partir da 50ª unidade, cada unidade	9,74	9,74
	Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C e maior que 100 °C até 200 °C		
255	até 05 unidades, cada unidade	57,05	57,05
256	a partir da 6ª unidade, cada unidade	27,83	27,83
257	a partir da 20ª unidade, cada unidade	18,09	18,09
258	a partir da 50ª unidade, cada unidade	12,52	12,52
	Faixa de temperatura de 200°C até 400°C		
259	até 05 unidades, cada unidade	80,71	80,71
261	a partir da 6ª unidade, cada unidade	41,74	41,74
262	a partir da 20ª unidade, cada unidade	29,22	29,22
263	a partir da 50ª unidade, cada unidade	18,09	18,09
	Termômetros em densímetros		
264	até 05 unidades, cada unidade	23,64	23,65
265	a partir da 6ª unidade, cada unidade	11,82	11,82
266	a partir da 20ª unidade, cada unidade	7,09	7,09
267	com quatro ou mais pontos de ensaio	A	A
	Instrumentos de medição de volume		
	Medidas materializadas de volume e recipientes sem graduação		
302	até 5 L	11,82	11,82
303	acima de 5 L até 50 L	28,38	28,38
304	acima de 50 L até 200 L	42,58	42,58
305	acima de 200 L até 1.000 L	68,53	68,53
306	acima de 1.000 L : cada seguinte 1.000 L completado (adicional ao 305)	61,43	61,43
	Determinação do volume por transferência de recipiente de medição montado em local fixo, com graduação, para um volume total		
311	até 2 m³	-	887,56
312	acima de 2 m³ até 5 m³	-	1.511,28
313	acima de 5 m³ até 10 m³	-	2.065,97
314	a partir de 10 m³ : ao código 313 cada adicional 10 m³	-	283,88
315	de 100 m³	-	4.610,39
316	a partir de 100 m³ : ao código 315 cada adicional 100 m³	-	1.558,59
	Arqueação de tanque na forma de cilindro vertical sem arqueação da planta de canalização, para um volume total.		
321	até 50 m³	-	2.837,20
322	acima de 50 m³ até 500 m³	-	4.539,42
323	acima de 500 m³ até 5.000 m³	-	6.428,38
324	acima de 5.000 m³ até 50.000 m³	-	10.213,69
325	acima de 50.000 m³	-	15.320,19
	Teto ou selo flutuante do tanque, para um volume total.		
331	até 50 m³	-	1.891,47
332	acima de 50 m³ até 500 m³	-	3.049,98
333	acima de 500 m³ até 5.000 m³	-	4.397,47
334	acima de 5.000 m³ até 50.000 m³	-	4.823,30
335	acima de 50.000 m³	-	6.492,67
	Arqueação de tanque na forma de cilindro horizontal sem arqueação da planta de canalização, para um volume total.		
341	até 25 m³	-	2.837,20
342	acima de 25 m³ até 50 m³	-	3.404,56
343	acima de 50 m³ até 75 m³	-	4.255,67
344	acima de 75 m³ até 100 m³	-	5.390,52
345	acima de 100 m³ até 200 m³	-	7.376,62
346	acima de 200 m³	-	8.511,48
	Arqueação de planta de canalização de tanque		
347	até 5 tanques	-	6.809,13
348	acima de 5 tanques, por tanque	-	1.134,85
	Arqueação de tanques esféricos		
351	até 1.000 m³	-	6.267,10
352	acima de 1.000 m³ até 5.000 m³	-	7.123,63
353	acima de 5.000 m³	-	8.262,24
	Arqueação de tanques de embarcação		
354	até 50 m³	-	9.118,91
355	acima de 50 m³ até 100 m³	-	9.688,36
356	acima de 100 m³ até 200 m³	-	11.810,56
357	acima de 200 m³ até 1.000 m³	-	15.953,37
358	acima de 1.000 m³	-	19.376,72
359	Medidor automático de nível de líquidos para tanques fixos de Armazenagem	A	A
Veículos tanques ferroviário e rodoviário, recipientes de medição transportáveis, cada compartimento de medição, para um volume			
361	até 4.000 L	187,86	187,86
362	acima de 4.000 L até 6.000 L	222,65	222,65
363	acima de 6.000 L até 8.000 L	296,41	296,41
364	acima de 8.000 L até 10.000 L	371,55	371,55
365	acima de 10.000 L até 20.000 L	743,11	743,11
366	acima de 20.000 L até 40.000 L	1.148,07	1.148,07
367	acima de 40.000 L	2.268,31	2.268,31
368	Dispositivo de referência adicional. Cada dispositivo	180,90	180,90



Instrumentos de medição para volume de líquidos, exceto água			
Instalação de medição (medidores volumétricos)			
371	Sistema de medição de óleo lubrificante até 50 L/min	141,94	47,31
Bomba medidora para combustíveis			
372	acima de 20 L/min até 100 L/min	184,38	59,14
373	acima de 100 L/min até 500 L/min	224,60	75,63
Sistema de medição em veículos tanque			
374	até 500 L/min	676,18	222,23
375	acima de 500 L/min	907,88	300,30
Sistema de medição de leite			
376	acima de 100 L/min até 500 L/min	477,59	157,66
377	acima de 500 L/min até 1.000 L/min	631,09	209,15
Instrumentos de medição para volume de líquidos, exceto água (ensaios realizados em laboratório)			
Tipo deslocamento positivo e turbina			
1001	até DN 50	1.001,95	834,96
1002	Acima de DN 50 até DN 100	1.335,94	1.113,28
1003	Acima de DN 100 até DN 150	2.003,91	1.669,92
1004	Acima de DN 150 até DN 200	2.504,89	2.087,40
1005	Acima de DN 200 até DN 300	3.339,85	2.783,21
1006	Acima de DN 300 até DN 400	4.174,81	3.479,01
1007	Acima de DN 400 até DN 500	5.009,78	4.174,81
1008	Acima de DN 500	6.679,71	5.566,42
Tipo ultrassônico			
1009	até DN 50	1.502,93	1.252,44
1010	Acima de DN 50 até DN 100	2.003,91	1.669,92
1011	Acima de DN 100 até DN 150	2.504,89	2.087,40
1012	Acima de DN 150 até DN 200	3.339,85	2.783,21
1013	Acima de DN 200 até DN 300	4.174,81	3.479,01
1014	Acima de DN 300 até DN 400	5.009,78	4.174,81
1015	Acima de DN 400 até DN 500	6.679,71	5.566,42
1016	Acima de DN 500	10.019,56	8.349,63
Instrumentos de medição de volume de água (ensaios realizados em laboratório)			
Tipo velocimétrico, volumétrico ou oscilação fluidica.			
391	Até DN 20	16,42	5,56
392	Acima de DN 20 à DN 40	21,84	9,04
393	Acima de DN 40 à DN 60	54,55	18,23
394	Acima de DN 60 à DN 80	136,37	45,50
1017	Acima de DN 80 à DN 100	321,80	107,23
1018	Acima de DN 100	804,48	267,88
Com apresentação de no mínimo 50 unidades			
395	Até DN 20	14,47	4,45
396	Acima de DN 20 à DN 40	21,84	7,23
Com apresentação de no mínimo 100 unidades			
397	Até DN 20	9,04	3,61
398	Acima de DN 20 à DN 40	16,42	5,42
Tipo eletromagnético			
1019	Até DN 50	667,97	556,64
1020	Acima de DN 50 até DN 100	1.001,95	834,96
1021	Acima de DN 100 até DN 150	1.502,93	1.252,44
1022	Acima de DN 150 até DN 200	1.753,42	1.461,18
1023	Acima de DN 200 até DN 300	2.337,89	1.948,24
1024	Acima de DN 300 até DN 400	2.922,37	2.435,31
1025	Acima de DN 400 até DN 500	3.506,84	2.922,37
1026	Acima de DN 500	5.009,78	4.174,81
Instrumentos de medição para gás (ensaios realizados em laboratório)			
Tipo diafragma			
401	Até 10 m³/h	21,84	7,23
402	Acima de 10 m³/h até 40 m³/h	49,12	16,00
403	Acima de 40 m³/h até 100 m³/h	96,22	32,21
404	Acima de 100 m³/h até 650 m³/h	233,37	77,65
405	Acima de 650 m³/h até 2.500 m³/h	411,35	137,35
Com apresentação de no mínimo 30 unidades			
406	Até 10 m³/h	17,25	5,70
407	Acima de 10 m³/h até 40 m³/h	37,85	12,52
Com apresentação de no mínimo 300 unidades			
408	Até 10 m³/h	13,49	4,59
411	Sistema de medição para GNC (ensaios em laboratório ou in situ)	567,49	567,49
1027	Sistemas de medição e abastecimento de GLP a granel (ensaios em laboratório ou in situ)	709,71	709,71
Tipo diferencial de pressão			
1028	Até DN 50	667,97	556,64
1029	Acima de DN 50 até DN 100	1.001,95	834,96
1030	Acima de DN 100 até DN 150	1.502,93	1.252,44
1031	Acima de DN 150 até DN 200	1.753,42	1.461,18
1032	Acima de DN 200 até DN 300	2.337,89	2.435,11
1033	Acima de DN 300 até DN 400	2.922,37	2.435,31
1034	Acima de DN 400 até DN 500	3.506,84	2.922,37
1035	Acima de DN 500	5.009,78	4.174,81
Tipo rotativo			
1036	Até DN 50	333,98	278,32
1037	Acima de DN 50 até DN 100	500,97	417,48
1038	Acima de DN 100 até DN 150	751,46	626,22
1039	Acima de DN 150 até DN 200	1.001,95	834,96
1040	Acima de DN 200	1.252,44	1.043,70
Tipo turbina			
1041	Até DN 50	1.001,95	834,96
1042	Acima de DN 50 até DN 100	1.335,94	1.113,28
1043	Acima de DN 100 até DN 150	2.003,91	1.669,92

1044	Acima de DN 150 até DN 200	2.504,89	2.087,40
1045	Acima de DN 200 até DN 300	3.339,85	2.783,21
1046	Acima de DN 300 até DN 400	4.174,81	3.479,01
1047	Acima de DN 400 até DN 500	5.009,78	4.174,81
1048	Acima de DN 500	6.679,71	5.566,42
Tipo Coriolis			
1049	Até DN 50	1.001,95	834,96
1050	Acima de DN 50 até DN 100	1.335,94	1.113,28
1051	Acima de DN 100 até DN 150	2.003,91	1.669,92
1052	Acima de DN 150 até DN 200	2.504,89	2.087,40
1053	Acima de DN 200 até DN 300	3.339,85	2.783,21
1054	Acima de DN 300 até DN 400	4.174,81	3.479,01
1055	Acima de DN 400 até DN 500	5.009,78	4.174,81
1056	Acima de DN 500	6.679,71	5.566,42
Tipo ultrassônico			
1057	Até DN 50	1.502,93	1.252,44
1058	Acima de DN 50 até DN 100	2.003,91	1.669,92
1059	Acima de DN 100 até DN 150	2.504,89	2.087,40
1060	Acima de DN 150 até DN 200	4.174,81	3.479,01
1061	Acima de DN 200 até DN 300	4.675,79	3.896,49
1062	Acima de DN 300 até DN 400	5.009,78	4.174,81
1063	Acima de DN 400 até DN 500	6.679,71	5.566,42
1064	Acima de DN 500	10.019,56	8.349,63
Computador de Vazão para Líquidos e gases			
1065	Tipo 1	2.003,91	1.669,92
1066	Tipo 2	1.502,93	1.252,44
Conversores eletrônicos de volumes para gás			
1067	Tipo 1	1.502,93	1.252,44
1068	Tipo 2	1.001,95	834,96
Termômetro clínico de líquido em vidro			
458	Até 50 unidades, cada unidade.	-	2,08
459	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	1,39
461	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,69
462	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,27
Termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no órgão metrológico			
463	Até 50 unidades, cada unidade.	-	2,78
464	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	1,66
465	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,83
466	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,27
Termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, no fabricante/importador			
467	Até 50 unidades, cada unidade.	-	1,39
468	A partir da 51ª unidade, cada unidade.	-	0,83
469	A partir da 1.201ª unidade, cada unidade.	-	0,41
470	A partir da 10.001ª unidade, cada unidade.	-	0,13
Os códigos 458 a 470 são referentes à realização de verificação inicial por amostragem. No caso de verificação inicial individual, será cobrado o valor referente a até 50 unidades, para cada unidade verificada.			
Esfigmomanômetro no órgão metrológico ou no fabricante/importador			
472	Até 10 unidades, cada unidade.	12,52	12,52
473	A partir da 11ª unidade, cada unidade.	7,51	7,51
474	A partir da 101ª unidade, cada unidade.	5,84	5,84
475	A partir da 300ª unidade, cada unidade.	4,03	4,03
Esfigmomanômetro no local de uso			
476	Uma unidade	47,31	-
477	A partir da 2ª unidade, cada unidade.	20,31	-
Instrumentos de medição para energia elétrica			
Medidor de energia elétrica diretamente ligado para energia ativa, reativa ou aparente até 1 kV de tensão nominal, com a inclusão dos ensaios de medidores-base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa);			
para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo, medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo.			
Medidor monofásico de corrente alternada			
481	Até 20 unidades	50,09	17,39
482	A partir da 21ª unidade	31,58	11,13
483	A partir da 100ª unidade	27,83	9,60
484	A partir da 1.000ª unidade	23,65	8,21
Medidor polifásico de corrente alternada			
485	Até 20 unidades	62,92	21,09
486	A partir da 21ª unidade	42,02	14,19
487	A partir da 100ª unidade	34,92	11,41
488	A partir da 1.000ª unidade	30,61	10,15
489	Medidor transformador de medição	56,08	56,08
Observação:			
1. Os valores dos códigos 481 a 489 valem para o ensaio de medidores base (composto de um dispositivo de medição e um totalizador de tarifa).			
2. Para medidor combinado, direto ou como medidor transformador de medição (por exemplo, medidor de energia ativa ou reativa em uma mesma caixa), o valor será computado para cada medidor base completo			
Dispositivos adicionais para medidores de eletricidade			
Dispositivo multitarifa e dispositivo tarifa máxima, por totalizador adicional e por canal de medição.			
491	Em ensaio metrológico	18,78	6,12
492	Em controle de funções	6,40	2,36
493	Dispositivo de medição de excesso de consumo de energia	18,78	6,12



Ensaio			
Ensaio adicional em medidores de eletricidade e dispositivos adicionais			
494	ponto de ensaio metroológico adicional (ex. ensaio de duas direções de energia, entrada e saída de impulso), cada ensaio	18,64	6,12
495	controle de função adicional outras características (ex. bloqueio de retrocesso, comando de saída, comando de entrada, registro de resultado, armazenamento de dados, indicador eletrônico	6,40	2,36
496	Verificação de bancadas de medidores de energia elétrica	A	A
Outros instrumentos de medição e dispositivos			
501	Manômetros	64,70	21,29
502	Instrumento de medição multidimensional	A	A
503	Medidor de nível de som	870,03	286,11
504	Caminhões para carga sólida	205,95	205,95
505	Instrumentos de medição especiais	A	A
Outras atividades			
Autorização de postos de ensaio e autoverificadores			
801	Autorização oficial de postos de ensaios e autoverificadores para instrumentos de medição previsto em Resolução do Conmetro.	-	A
Observação:			
1. A apropriação de custo do serviço de autorização é estabelecida por tipo de instrumento de medição.			
2. A apropriação de custo do serviço de autorização não contempla os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio. Para isso, será computada apropriação adicional.			
3. A apropriação de custo do serviço de autorização não contempla os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.			
Autorização suplementar ou modificação no posto de ensaio ou no autoverificador			
806	para modificação de escopo ou alteração da capacidade produtiva	-	2.546,64
Observação:			
1. Os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio para a modificação/alteração não estão contidos no valor. Para isso, será computado valor adicional por apropriação de custos.			
2. Os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados não estão incluídos nos valores. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.			
Supervisão de postos de ensaio oficialmente autorizados e de autoverificadores			
811	até 1.500 instrumentos de medição	-	3.270,27
812	acima de 1.500 até 4.000 instrumentos de medição	-	4.995,86
813	acima de 4.000 até 10.000 instrumentos de medição	-	6.359,64
814	acima de 10.000 até 50.000 instrumentos de medição	-	8.182,64
815	acima de 50.000 até 150.000 instrumentos de medição	-	10.910,19
816	acima de 150.000 instrumentos de medição	-	13.637,74
Observação:			
1. Os valores serão computados a cada serviço prestado, conforme periodicidade determinada no Regulamento Técnico Metroológico-RTM específico.			
2. Os valores dos serviços não contemplam os custos dos ensaios dos instrumentos padrão e bancadas de ensaio. Para isso, será computada apropriação referente ao serviço solicitado.			
3. Os custos para a verificação de amostra de lotes de instrumentos já ensaiados não estão incluídos nos valores. Para isso, deverão ser consultados, nesta tabela, os códigos do serviço por instrumento.			
4. A quantidade de instrumentos indicada se refere à produção anual autorizada.			
Outros procedimentos de autorização e supervisão			
884	Supervisão de dispositivos adicionais e auxiliares	-	285,27
885	Supervisão do volume de enchimento de recipientes para consumo imediato de bebidas, por lote.	-	A
887	Fornecimento de certificados e tabelas	-	A
888	Utilização de marca de autoverificação para cada 100 unidades.	-	139,16
889	Fornecimento de marca de reparo, cada unidade.	-	2,08
891	Utilização de marca de ensaio para posto de ensaio, cada 100 unidades.	-	139,16
892	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de postos de ensaio, cada 100 unidades	-	139,16
893	Utilização de carga numérica fornecida para numeração identificadora de autoverificadores, cada 100 unidades	-	139,16
894	Autorização e supervisão de serviços de reparo e manutenção de oficinas de esfigmomanômetros e de taxímetros.	-	487,06
895	Autorização e supervisão de serviços de reparo e manutenção de oficinas para os demais instrumentos	-	765,38
Apreciação Técnica de Modelo			
896	Apreciação técnica de modelo de instrumentos ou sistemas de medição e medidas materializadas	-	A
897	Fornecimento de relatório de exame preliminar de dispositivo indicador R\$121,24	-	-

Seção 3	
Disposições Gerais	
1. A inclusão de novos instrumentos regulamentados observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço de R\$289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).	
2. Para os códigos assinalados com a letra A e para os serviços não contemplados nesta tabela, os valores serão determinados por apropriação de custo, observando o valor da hora de serviço de R\$289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).	
3. A realização dos serviços está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa de serviços metroológicos.	
4. A verificação voluntária deve ser cobrada conforme o valor da taxa metroológica correspondente ao código do instrumento, bem como de acordo com as despesas com diárias, passagens e deslocamentos, caso ocorram.	

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA
CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CRPC

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 67ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 15 de fevereiro de 2017, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000167/2015-10, Auto de Infração nº 0015/15-64, Decisão nº 19/2016/Di-col/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi.

2) Processo nº 44170.000022/2014-05, Auto de Infração nº 0001/14-79, Decisão nº 24/2015/Di-col/Previc, Recorrentes: Ubiratan de Gusmão C. Lima, Magda das Chagas Pereira, Ana Cláudia Penha, Jorge Muniz, Eduardo Luiz dos S. da Silva, José Carlos de A. Pimentel Duarte, Marcos Venício A. Lopes, Dulcinéia da Rocha Freitas, Ronaldo Manhães Rocha e Iguassu da Costa Pinto, Procuradores: Mariana Paixão Medina Capistrano - OAB/RJ nº 153.478, Carlos Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e Priscila Noya Pinheiro - OAB/RJ nº 155.685, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Retornando após conclusão da diligência, Relator: Jeaniton Souza Pinto/Vista da membro Fernanda Mandarino Dornelas.

3) Processo nº 44011.000586/2014-62, Auto de Infração nº 0012/14-95, Decisão nº 28/2016/Di-col/Previc, Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa, Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009, Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Relator designado: Fernanda Mandarino Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

4) Processo nº 44011.000587/2014-15, Auto de Infração nº 0013/14-58, Decisão nº 31/2016/Di-col/Previc, Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa, Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009, Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/9281
ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 02 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTROS

Objeto: Apurar a responsabilidade da Odebrecht Realizações SP 02 Empreendimento Imobiliário Ltda.; da Odebrecht Realizações SP 09 Empreendimento Imobiliário Ltda.; da LED Águas Claras Empreendimento Imobiliário Ltda.; da Hotelaria Accor Brasil S.A.; da ICH Administradora Hoteleira S.A.; do Sr. Paulo Aridan Soares Mingione; do Sr. Patrick Mendes; do Sr. Enio Ribeiro de Andrade; do Sr. César Durão Pereira Filho; e do Sr. Alexandre David Gehlen por realização de ofertas de valores mobiliários referentes aos empreendimentos Praça São Paulo, LED Barra Funda e LED Águas Claras, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Alexandre David Gehlen	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955
César Durão Pereira Filho	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955
Enio Ribeiro de Andrade	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955
Hotelaria Accor Brasil S/A	Não constituiu advogado
ICH Administração de Hotéis S.A.	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955
Led Águas Claras Empreendimento Imobiliário Ltda.	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955
Odebrecht Realizações Sp 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda.	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955
Odebrecht Realizações Sp 09 - Empreendimento Imobiliário Ltda.	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955
Patrick Mendes	Não constituiu advogado
Paulo Aridan Soares Mingione	Luís André Gomes Wielewicki OAB/SP 179.955

Trata-se de pedido de prazo para apresentação de defesas, formulado por Alexandre David Gehlen, César Durão Pereira Filho, Enio Ribeiro de Andrade, ICH Administração de Hotéis S.A., Led Águas Claras Empreendimento Imobiliário Ltda., Odebrecht Realizações Sp 02 - Empreendimento Imobiliário Ltda., Odebrecht Realizações Sp 09 - Empreendimento Imobiliário Ltda. e Paulo Aridan Soares Mingione, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 22/03/2017, para todos os acusados no processo.



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
PARANÁ



Do que você precisa hoje?



Inicial Conheça o IPEM Departamentos Técnicos Serviços Saiba mais Transparência LGPD UNIC Inmetro Ouvidoria Área do Servidor

Serviços para você!

CONSULTAS

SOLICITAÇÃO

FORMULÁRIOS DE SOLICITAÇÃO

ACIDENTES DE CONSUMO

TAXAS

Tabela de serviços

Solicitamos que os Postos de Selagem, Postos Autorizados de Cronotacógrafos e Postos Autorizados de Cronotacógrafos em Regiões Remotas afixem em local visível uma tabela com os valores vigentes por cada tipo serviço.

Os serviços referentes à manutenção, limpeza e ajuste de cronotacógrafos devem ter os valores descritos em tabela separada.

Consulte a [Tabela de serviços e taxas metrológicas](#)

COMPARTILHE:



Voltar

Início

Imprimir

Baixar

MAPA DO SITE

DENUNCIE CORRUPÇÃO

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - Curitiba - PR [MAPA](#)

Horário de Atendimento: de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h

41 3251-2200





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
PARANÁ



Do que você precisa hoje?



Inicial Conheça o IPEM Departamentos Técnicos Serviços Saiba mais Transparência LGPD UNIC Inmetro Ouvidoria Área do Servidor

Serviços para você!

CONSULTAS

SOLICITAÇÃO

FORMULÁRIOS DE SOLICITAÇÃO

ACIDENTES DE CONSUMO

TAXAS

Legislação

1 - Lei Estadual de Criação do Ipem/PR

Consultar a Lei

2 - Convênio que delega atividades do Inmetro para o Ipem/PR alterado em novembro de 2020

Consultar Convênio

3 - Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

Consultar o Regulamento

Anexo com o regulamento

Consultar Legislação no site do Inmetro

Por que no Brasil a competência para editar a legislação metroológica é atribuída ao Inmetro?

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
00.662.270/0003-20

Código Documento	Descrição Documento	Número Documento	Cod. Autenticação	Data Emissão	Validade Início	Validade Fim
5	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		3B38.D208.B853.EF9D	30/05/2025		25/11/2025
8	Certificado de Regularidade do FGTS	2025053100430050226645		10/06/2025	31/05/2025	29/06/2025
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	32066816		10/06/2025		06/12/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.662.270/0003-20
Razão Social: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL
Endereço: AV NOSSA SRA DAS GRACAS 50 VILA OPERARIA / XEREM / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053100430050226645

Informação obtida em 10/06/2025 09:55:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
CNPJ: 00.662.270/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:22 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **3B38.D208.B853.EF9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.662.270/0003-20
Certidão n°: 32066816/2025
Expedição: 10/06/2025, às 09:50:44
Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.662.270/0003-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 51558/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER N°. 577/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO INMETRO PARA AFERIÇÃO DE ETILÔMETRO MODELO BAF-300, N° DE SÉRIE 1626, UTILIZADO NAS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. ART. 74, I, DA LEI N° 14.133/21. ANÁLISE JURÍDICA. PELA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com escopo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação do INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA para prestação de serviços de aferição de Etilômetro, modelo BAF-300, série nº 1626, fabricado pela ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

A Secretaria requisitante justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos (DFD nº 10/2025 – seq. 1):

“1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aferição do etilômetro é um procedimento importante para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados quando se trata de medir a concentração de álcool no sangue de uma pessoa. A aferição envolve a calibração e a verificação regular do equipamento para garantir que ele esteja funcionando corretamente e

Fl. 1 de 27





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

forneendo leituras precisas.

Existem diferentes métodos e padrões para a aferição do etilômetro, dependendo das regulamentações e dos requisitos legais de cada jurisdição. Geralmente, isso envolve a realização de testes de controle de qualidade utilizando soluções padrão com concentrações conhecidas de álcool, verificação da estabilidade e precisão do equipamento, bem como a manutenção adequada do dispositivo.

A aferição regular do etilômetro é essencial para garantir que os resultados sejam confiáveis e possam ser usados com precisão em situações legais, como em abordagens de trânsito para verificar a sobriedade dos motoristas ou em investigações de acidentes de trânsito.”

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

Nome	Seq.	Data
DFD - 10-2025 - AFERIÇÃO ETILOMETRO.pdf	1	24/03/2025 11:09:23
ETP - 10-2025 - AFERIÇÃO ETILOMETRO.pdf	2	24/03/2025 11:09:23
MR - 10-2025 - AFERIÇÃO ETILOMETRO.pdf	3	24/03/2025 11:09:23
TR - 10-2025 - AFERIÇÃO ETILOMETRO.pdf	4	24/03/2025 11:09:23
PP - 10-2025 - AFERIÇÃO ETILOMETRO..pdf	6	24/03/2025 11:09:23
ORÇAMENTO AFERIÇÃO ETILOMETRO.pdf	7	24/03/2025 11:09:23
CERTIFICADO VÁLIDO 18-06-2025 (N.S. 1626).pdf	8	24/03/2025 11:09:23
DESPACHO ETILOMETRO INMETRO.pdf	9	24/03/2025 11:09:23
PP - 10-2025 - AFERIÇÃO ETILOMETRO.....pdf	10	24/03/2025 11:18:34
Ofício 2-2025 - Inexigibilidade etilometro.pdf	11	31/03/2025 10:37:45
RC 668-25 - Inexigibilidade etilometro.pdf	12	31/03/2025 10:37:45
NR 3525-25 - Inexigibilidade etilometro.pdf	13	31/03/2025 15:03:05
desconsiderar-RELATORIO DE CERTIDÃO--ELEC 31-03-2025.pdf	14	31/03/2025 15:03:05
desconsiderar-FGTS ELEC 31 03 25.pdf	15	31/03/2025 15:03:05
desconsiderar-TRABALHISTA ELEC 31 03 25.pdf	16	31/03/2025 15:03:05
ADF 217 2025 PA 51558 2025.pdf	17	01/04/2025 10:16:21
Despacho 51558.25 - Inexigibilidade.pdf	18	04/06/2025 10:18:36
CANCELAR-TRABALHISTA Ipem 05 06-2025.pdf	19	05/06/2025 14:11:33
CANCELAR-RELATORIO DE CERTIDÃO- IPem 05-06-2025.pdf	20	05/06/2025 14:11:33
CANCELAR-UNIFICADA Ipem 05 06-2025.pdf	21	05/06/2025 14:11:33
CANCELAR-FGTS Ipem 05 06-2025.pdf	22	05/06/2025 14:11:33
Relatório - Guia Movimentação - WPT741201-28211-DWCPSQDIOXMS-2.pdf	23	09/06/2025 11:38:01
Convenio 31-2020 - IPem-Inmetro texto integral.pdf	24	10/06/2025 09:02:49
Tabela de servicos e taxas metrologicas do Ipem-PR - DOU_23_01022017_PAG_43_44_45_46.pdf	25	10/06/2025 09:02:49
CONSULTA TABELA DE SERVIÇO.pdf	26	10/06/2025 09:07:39
CONSULTA CONVENIO SITE IPem PR.pdf	27	10/06/2025 09:09:01
RELATORIO DE CERTIDÃO- INMETRO 10-06-2025.pdf	28	10/06/2025 09:57:26
FGTS INMETRO 10-06-2025.pdf	29	10/06/2025 09:57:26
UNIFICADA INMETRO 10-06-2025.pdf	30	10/06/2025 09:57:26
TRABALHISTA INMETRO 10-06-2025.pdf	31	10/06/2025 09:57:26

É a síntese do que necessário.

Fl. 2 de 27

41 3614-1462

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a

Fl. 3 de 27





deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.





O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade da advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial

Fl. 5 de 27





pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021,

Fl. 6 de 27





neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejam, a seguir, a compatibilidade da instrução processual com as normas de regência.

2.2.1 Documentos da Etapa de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de





referência.

Por documento de formalização de demanda pode se compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010 (que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.947/22:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.





Quer me parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

O Documento de Formalização de Demanda contido nos autos atende minimamente o necessário para elaboração do ETP sobre o qual este se funda.

Ademais, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

E no caso, consta no DFD a informação de que a demanda encontra-se prevista no PCA-2025.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto

Fl. 9 de 27





a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).

O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei

Fl. 10 de 27





14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento. Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de

Fl. 11 de 27





contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:





- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

No presente caso foi juntado Mapa de Riscos para o fim de atendimento ao que disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária *expertise* sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Isso porque a adequada previsão de riscos, em especial se considerando as intercorrências negativas em contratações anteriores semelhantes, é elemento essencial para melhoria dos processos de contratação da Prefeitura.





Todavia, recomenda-se a revisão do presente Mapa de Riscos e elaboração dos futuros pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>

2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados

Fl. 14 de 27





para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

E no caso, o Termo de Referência juntado não indica o prazo do contrato e a possibilidade de sua prorrogação, tampouco o critério de reajuste, devendo, portanto, **ser adequado o TR** em comento para previsão de todos os elementos obrigatórios acima indicados.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo

Fl. 15 de 27





único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (Grifei).

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexeqüíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

No caso, houve justificação de preço e estimativa de despesa conforme o que disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e no art. 150, do Decreto Municipal nº 39.132/23, sendo juntado orçamento para aferição do etilômetro e tabela de serviços e taxas metrológicas (seq. 25), demonstrando que os preços praticados são





tabelados, ou seja, os mesmos praticados em contratações semelhantes por outros entes públicos ou privados.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Houve a juntada aos autos da declaração de ordenador da despesa, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 bem como a declaração de disponibilidade orçamentária.

2.2.4 Da possibilidade de contratação direta – art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Municipal nº 39.132/2023

A Lei nº 14.133/2021 trata de inexigibilidade de licitação no art. 74, que reproduz a noção de que a licitação é inexigível quando inviável a competição. A





respeito das funções normativas do *caput* e dos incisos do art. 74, Marçal Justen Filho assevera a natureza exemplificativa do dispositivo, podendo uma contratação se fundar tão somente no *caput*, porquanto o rol de inexigibilidade é exemplificativo¹.

Para o caso em apreço, o inciso I do art. 74, afigura-se como o dispositivo mais apropriado, diante da motivação externalizada pela pasta no bojo dos autos. Transcreve-se texto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o **objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.*

Ainda, o Decreto Municipal nº 39.132/2023, que regulamenta a nova Lei em âmbito local, prescreveu o seguinte:

Art. 154. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Como se vê, para a contratação direta por inexigibilidade de

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 962.





licitação exige-se a demonstração de inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

No caso, apontou o Estudo Técnico Preliminar que o INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA é o único detentor de exclusividade no país no que tange ao estabelecimento de programas de avaliação da conformidade e é o único autorizado a realizar a aferição de etilômetros, embora tenha delegado algumas atividades ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM-PR), a exemplo da realização de verificação, fiscalização e supervisão de instrumentos de medição regulamentados, porém com reserva de execução concomitante, conforme se extrai do convênio juntado à seq. 24.

Além disso, há no orçamento de seq. 7 informação no sentido de que o beneficiário da GRU é o próprio Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, inscrito no CNPJ nº 00.662.270/0003-20, sendo o IPEM/PR apenas o órgão delegado do INMETRO no Estado do Paraná. Ou seja, o titular do contrato é o próprio INMETRO, ainda que o IPEM/PR possa realizar algumas atividades que lhes foram delegadas.

Há, portanto, elementos suficientes que caracterizam a inviabilidade de disputa, sendo juridicamente viável, portanto, a contratação direta.

Por fim, frise-se que a valoração das informações constantes dos autos e que motivam e fundamentam a contratação pretendida compete exclusivamente à autoridade administrativa consultante, escapando, naturalmente, das competências do parecerista.





Alerta-se, na linha do art. 73 da Lei nº 14.133/2021, que *na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

2.2.5 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66) e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23.

E no caso, não há nos autos certidão de regularidade perante as fazendas Municipal e Estadual, assim como certidão de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo, portanto, serem providenciadas anteriormente à contratação.

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança





O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

Fl. 21 de 27





II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

2.2.7 Da lista de verificação





Até o momento a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, V, do regulamento.

2.2.8 Da possibilidade de substituição de termo de contrato por outro documento equivalente

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, **mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de:

- dispensa de licitação em razão de valor (hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021). Sobre essa questão, é relevante mencionar a Orientação Normativa – AGU 84/2024, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa;
- compras com entrega imediata (consideradas como aquelas com prazo de entrega de até trinta dias da ordem de fornecimento) e integral dos bens adquiridos, e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica. A aplicabilidade dessa hipótese independe do valor da compra.

Na hipótese de substituição do instrumento de contrato, será aplicável, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU, no âmbito da Lei nº 8.666/93, que parece permanecer aplicável à Lei nº 14.133/21, trata do tema:

‘9.3. determinar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo que, na gestão de recursos federais descentralizados, **sempre quando houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, formalize, independentemente da modalidade de licitação, termo de contrato, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993**; (Acórdão 1219/2007 – Primeira Câmara)

9.2.1. formalize seus contratos nos casos de tomada de preços e concorrência, bem assim na dispensa ou inexigibilidade de li-

Fl. 23 de 27





citação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, de acordo com os comandos do art. 62, caput, e § 4º da Lei n. 8.666/1993; (Acórdão 589/2010 – Primeira Câmara)

9.1.2. falta de elaboração de termo de contrato na aquisição de lavadora termo desinfetadora por meio de adesão ao pregão 1/2015 da Uasg 158705, em desacordo com o disposto no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, visto que dessa aquisição resultariam obrigações futuras, tais como o içamento da lavadora, pela contratada, até o local de instalação, bem como a prestação de garantia de doze meses para defeito de fabricação do equipamento e assistência técnica permanente pelo fabricante;’ (Acórdão 999/2017 – Plenário)

‘[RELATÓRIO]

1.23. Também se pode dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor e da modalidade licitatória realizada (art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993).

[VOTO]

12. Com os destaques que faço a seguir, **manifesto-me, desde já, de acordo com a proposta de negar provimento aos apelos formulada nos pareceres uniformes da Serur, que adoto como razões de decidir.**’ (Acórdão 591/2017 – Plenário)

Cabe ainda aqui ressaltar o que decidido pelo E. TCU no Acórdão nº 1234/2018 – Plenário, pelo qual houve a uniformização de jurisprudência daquela Corte no sentido de que:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 16, inciso V, 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para

Fl. 24 de 27





dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

Dessa forma, entende-se pela possibilidade de substituição de contrato por nota de empenho, devendo o responsável se atentar aos requisitos acima elencados.

De qualquer forma, segue em anexo minuta de contrato, em formato editável, caso se entenda pela sua elaboração.

2.2.9 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da

Fl. 25 de 27





Lei nº 14.133/21.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Por fim, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o uso de certificado digital ICP-Brasil, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.





3. CONCLUSÃO

Cumprе reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas.**

Inobstante as conclusões a que chegou esta parecerista, nada impede que a autoridade gestora, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999, possa de ele discordar, devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 51558/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº xxx/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Contratação de empresa especializada na aferição de etilômetro modelo BAF-300, nº de série 1626, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Secretário Municipal de XXXXXX



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º 111, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, nomeado(a) pelo Decreto nº _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município nº _____, no dia ____ de _____ de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **51558/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na aferição de etilômetro modelo BAF-300, nº de série 1626, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE GLOBAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO GLOBAL
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados e outros elementos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (xx) dias/meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico, por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 2.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de



habilitação.

f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Os itens deverão ser fornecidos no prazo de , conforme descrito no item específico do Termo de Referência.

3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.



3.3.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.

3.3.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX, e como substituto(a) o(a) servidor(a) XXXXXX, matrícula nº XXXX.

3.4 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (xxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$(.....), em(.....) parcelas, no valor de R\$.....(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de XXXX dias após o ateste da nota fiscal/fatura, e da prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:

EM = Encargos Moratórios

I* = Índice de Compensação Financeira*

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

IPCA = Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

I* = TX = Taxa Anual

TX = (6/100)/365

6 = % anual de taxa de juros de mora

TX = 0,00016438



6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, e para efeitos de aplicação da glosa, fica estabelecido que esta referir-se-á à aplicação de dedução na fatura do respectivo serviço, com consequente redução de valores de pagamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **xxxxx**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



8.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Consideram-se informações confidenciais aquelas referentes a dados pessoais e



dados pessoais sensíveis existentes no ambiente tecnológico ou físico do CONTRATANTE ou por ele contratado, bases de dados, topologias, planos, políticas, processos, códigos-fonte, serviços e sistemas tecnológicos vinculados ao CONTRATANTE.

10.1.1 Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto nas cláusulas de Proteção de Dados do instrumento contratual.

10.1.2 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pelo CONTRATANTE a tratá-la diferentemente. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.1.3 Excluem-se das disposições desta Cláusula informações que já estiverem comprovadamente disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA concorda que as informações às quais terá acesso serão utilizadas exclusivamente no desempenho das atividades necessárias para execução do objeto contratado.

10.4 A CONTRATADA compromete-se a aplicar boas práticas de mercado relacionadas à segurança da informação (como, por exemplo, ABNT NBR 27002:2019, CIS Controls, OWASP, NIST Cybersecurity Framework, dentre outras), pertinentes ao serviço prestado, para garantir a segurança do seu ambiente tecnológico de forma a atender os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) e os Acordos de Nível Operacional (ANO) estabelecidos em contrato, bem como garantir a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do CONTRATANTE que vierem a ser tratadas em seu ambiente tecnológico.



10.5 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

OU

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% sobre o valor total da fatura por hora que supere, individualmente, os prazos estabelecidos nas condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com a CONTRATADA observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, c/c art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

18.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, inclusive de notificações, ressalvado o caso de não resposta ou confirmação de recebimento no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

18.2 São responsáveis pelas Comunicações:

18.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:



18.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Contrato em meio eletrônico, por meio de assinaturas digitais qualificadas (ICP-Brasil), podendo dos autos do processo administrativo extrair quantas cópias quanto necessárias.

Araucária, data da última assinatura eletrônica.

XXXX

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa

CONTRATADA
CNPJ/MF nº



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 51558/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº **577/2025**, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Contratação de empresa especializada na aferição de etilômetro modelo BAF-300, nº de série 1626, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240170	Produto: 14427 – aferição, calibração e medição de máquinas, instrumentos, sensores, padrões, equipamentos.	Serviço	01	R\$ 800,17	R\$ 800,17

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Secretário Municipal de Urbanismo
Walter Emílio Voss





CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO: 140165

EXECUTOR: IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR

Instrumento ETILÔMETRO	Marca ELEC	Modelo BAF 300
Dados Complementares Marca de Verificação: 4270354 Data de Verificação: 18/06/2024 Tipo de Serviço: ☐ Verificação Inicial Metodologia e Padrões Utilizados: ☒ Material de Referência Líquido Marca de Selagem: ----- Data de Validade: 18/06/2025 ☒ Verificação Subsequente ☐ Material de Referência Gasoso		Número de Série: 01626 Número do Inmetro: 105454 Código Serviço: 243 (Periódica) Valor: R\$ 800,17 Número do Documento de Arrecadação: 294103215000835999
Proprietário Nome/Razão Social: ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ/CPF: 76.105.535/0001-99 Endereço: PEDRO DRUSZCZ, 111 - ESTR CAMPO REDONDO Bairro: CENTRO Município: ARAUCÁRIA CEP: 83702-080 UF: PR		Agente Metrológico SIBELE MARIA BOLICENHA PENCZKOWSKI
Observações		
A autenticidade deste documento poderá ser conferida em: https://servicos.rbmlq.gov.br/certificado com o código validador: 15E15I01 ou pela leitura do QR-CODE		

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 18/06/2025 13:23:11

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 76.105.535/0001-99

Cadastro: CEIS CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Em resposta ao apontamentos do PARECER Nº: 577/2025

Sobre as observações apresentadas no Parecer nº 577/2025, manifestamos a seguir nossos esclarecimentos:

Item 2.2.1.3 Análise de riscos - Este Departamento utilizou o modelo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Araucária (<https://araucaria.atende.net/subportal/planejamento/pagina/manuais-materiais-de-apoio>), o qual contém orientações específicas.

Quanto ao link mencionado no Parecer nº 577/2025 (<https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>), informamos que não foi possível acessá-lo, conforme demonstrado no print da tela abaixo.

Diante da urgência na realização da aferição do equipamento — cuja validade expira em 18/06/2025, conforme indicado no arquivo de sequência 36 —, optamos, neste momento, por não revisar o Mapa de Riscos. No entanto, para os próximos documentos, buscaremos a devida orientação para adequar os procedimentos conforme as diretrizes atualizadas.

Item 2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo - Em resposta ao questionamento referente à ausência, no Termo de Referência, da indicação do prazo do contrato, da possibilidade de sua prorrogação e do critério de reajuste, esclarecemos que, uma vez que não será formalizado contrato, mas sim emitida Nota de Empenho como instrumento substitutivo, este Departamento entende que tais informações não se fazem necessárias. Isso porque o serviço será executado por órgão acreditado, responsável por aferições em âmbito nacional.

Item 2.2.4 Da possibilidade de contratação direta – art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 154, do Decreto Municipal nº 39.132/2023 – este departamento entendeu que não há correções a serem feitas.

Item 2.2.5 - Das condições de habilitação - Atendendo ao solicitado anexamos ao processo o arquivo sequência 37, que consta a consulta ao sistema CEIS e CNEP com o CNPJ do INMETRO.

Diante de todo o exposto e da possibilidade de substituição de contrato por nota de empenho, encaminhamos **ao NAF para prosseguimento do processo para emissão da Nota de Empenho**.

Caetano Henning
Fiscal do Contrato

Everson José Costenaro
Gestor do Contrato





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 51558/2025

DESPACHO

À SMUR - NAF

Encaminhar para o centro de custo: PGM - DLC - CONTRATOS - CADASTRO antes da publicação.
Segue para readequação de trâmite.

Araucária, 23/06/2025 13:28

VANESSA PEREIRA VAZ
SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 51.558/2025**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº **577/2025**, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada, **DECLARO** inviável a realização de processo licitatório, e **AUTORIZO** contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o **objeto**: Contratação de empresa especializada na aferição de etilômetro, modelo BAF-300, nº de série 1626, observada a seguinte tabela de quantidades e custos:

CONTRATADO: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20.						
ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	240170	Aferição de etilômetro, modelo BAF-300, nº de série 1626.	Serviço	1	R\$ 800,17	R\$ 800,17

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Araucária, datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

WALTER EMÍLIO VOSS
Secretário Municipal de Urbanismo





Processo nº 51558/2025

DESPACHO

À SMUR - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

I) Efetuada a juntada ao anexo 40 do presente processo do ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pelo Secretário;

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo à PGM-DLC para finalização do cadastro.

Araucária, 25/06/2025 13:41

ROSANE MARIA FREITAS DE SOUZA
PGM - DLC - LICITAÇÕES

